



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR.				
Nome Fantasia:		CNPJ:	02.103.017/0001-08		
Endereço de Sede:	Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3, Bairro Chácara Nova Odessa.				
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP.	CEP:	13848-037
Nome do representante legal:	Dirceu de Cassio Frizo.				
Endereço eletrônico (e-mail):	acmm.mundo@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3, Bairro Chácara Nova Odessa.				
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP.	CEP:	13848-037

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Bairro Chácara Nova Odessa.				
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP	CEP:	13848-037
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	22° S 21'19"			
	Longitude:	46° W 55'47"			

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Dirceu de Cassio Frizo.				
Cargo:	Presidente.	Tit. Eleitor:	695554501-16		
RG:	19.252.248-6	Órgão Emissor:	SSP/SP.	CPF:	068.766.758/58.
Endereço:	Rua Francisco Pansani, nº 175, Jardim Hedy.				
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP	CEP:	13841-034
Assinatura:					

Nome do dirigente:	Shirley Hildebrand de Araújo.				
Cargo:	Vice Presidente.	Tit. Eleitor:	107256920141		
RG:	13.073.956-X	Órgão Emissor:	SSP/SP.	CPF:	091.043.258/93
Endereço:	Rua José Bueno Ávila, 616, Guaçu Parque Real.				
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP	CEP:	13845-082
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

Nome do dirigente:	Rosa Maria Ruiz.		
Cargo:	1ª Tesoureira.	Tit. Eleitor:	069486710191
RG:	19.187.055-9	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	096.891.658/95		
Endereço:	Rua Leontina Batista Bueno Lanzi, 121, Jardim Bandeirantes.		
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP
CEP:	13843-150		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Selma Ines Ongaro.		
Cargo:	2ª Tesoureira.	Tit. Eleitor:	069375140132
RG:	17.212.194-2	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	217.816.078/69		
Endereço:	Rua José de Paula, 559, Vila José de Paula.		
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP
CEP:	13840-050		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Rosângela Bernardi Sinico.		
Cargo:	1ª Secretária.	Tit. Eleitor:	069462150116
RG:	5.544.129-4	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	822.049.508/15.		
Endereço:	Rua Vicente Ortiz de Camargo, 109, Jardim Planalto Verde.		
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP
CEP:	13843-214		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Luciene Aparecida Menegon Franco da Cunha.		
Cargo:	2ª Secretária.	Tit. Eleitor:	247191240183
RG:	27.182.104-8	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	195.642.068/12.		
Endereço:	Rua Ângela Armani de Oliveira, 54, Apto. 42, Ed. Piera, Guaçu Parque Real.		
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP
CEP:	13845-080		
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Consolidado Conforme Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002
Conforme Lei 13.019/2014
Setembro de 2016

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, organização de direito privado, de personalidade jurídica, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área de Assistência Social sem fins lucrativos, tem sua sede e foro em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 02.103.017/0001-08 à Rua Filomena Cassaroto Donegá, Nº 35 - salas 2 e 3, Chácara Nova Odessa, CEP 13848-037, podendo criar filiais neste município e em outros municípios do Estado de São Paulo, quando se fizerem necessárias que serão regidas por este Estatuto e terão a mesma Diretoria da Matriz.

Art. 2º – São finalidades da instituição:

- a) Prestar serviços de Assistência Social como instrumento de proteção social de criança, adolescentes, jovens e seus familiares, em situação de vulnerabilidade social, visando à garantia da vida e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto 6.308/2007, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência social – CNAS e demais legislações de Assistência Social.
- b) Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- c) Garantir serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- d) Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- e) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- f) Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- g) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividades e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;
- h) Promover acessos a serviços setoriais em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para usufruto dos usuários aos demais direitos;
- i) Possibilitar acesso dos adolescentes às experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e de capacidade para a vida profissional;
- j) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com a finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de MOGI GUAÇU,



mediante autorização que lhe for outorgada por ato do poder público competente para a exploração do Serviço, exploração esta, sujeita e de acordo com a legislação específica.

k) O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

§ 1º. - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Mundo Melhor prestará serviços através de convênios, parcerias, projetos e programas.

§ 2º. - A Associação poderá também efetuar contratos e criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º. - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social;

§1º- A entidade, na prestação de seus serviços, tem como objetivos específicos os de assistir crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único – Poderá também a Associação Comunitária Mundo Melhor criar setores, núcleos e unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integrante no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º - A Associação Comunitária Mundo Melhor foi constituída em **04/09/1997** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artº 6º - Pode se associar, gratuitamente, qualquer pessoa que não seja impedida legalmente e desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Art. 7º – São Fundadores da Associação todos aqueles que participaram da reunião de fundação, conforme nomes constantes na Ata nº 1 – Ata de Fundação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

Art. 8º - O quadro social é composto por um número ilimitado de associados filiados as seguintes categorias:-

- a) FUNDADORES - os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação;
- b) CONTRIBUINTES – qualquer pessoa que apenas queira contribuir financeiramente com a associação;
- c) HONORÁRIOS - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Artº 9º - São direitos dos associados:

- I – Participar, ter voz e voto nas Assembléias Gerais
- II – Votar e ser votado para os cargos diretivos
- III – A qualquer tempo, desligar a título de demissão.

Artº 10º - São deveres dos associados:

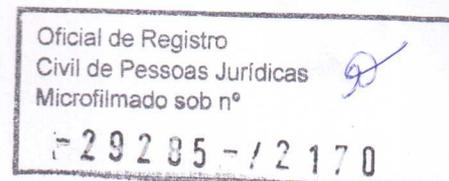
- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais;
- III – Desempenhar com dedicação, responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhe sejam confiados;
- IV – Contribuir com mensalidade para a Associação, para junto com os demais, atingir seus objetivos;
- V- Zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 11º – Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e as obrigações da entidade.

Art. 12º - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado; e





c) Afastamento do quadro de Associados.

Art. 13º – Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- VI – não comparecer as reuniões com regularidade;
- VII – Servir-se da Associação Comunitária Mundo Melhor para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

§ 1º - O desligamento de um associado de seu quadro só poderá ser aplicado após denúncia da sua transgressão à diretoria que, frente à procedência, deliberará fundamentadamente, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

§ 2º - Será afastado automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, cessando o afastamento logo após a quitação dos débitos.

§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 14º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR:

- a) Assembleia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Programação Cultural e
- e) Conselho Comunitário.

Art. 15º - A Assembleia Geral (AG), órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como para a composição do Conselho Comunitário,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Assembléia Geral reunir-se à a cada 04 (quatro) anos no mês de setembro para o quadriênio que se inicia em 1º de outubro subsequente. Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR** e com divulgação para os associados através de mensagens eletrônicas, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais deverá ser convocada com quinze dias de antecedência, e para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 16º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR**, órgão executivo e administrativo, será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §2º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que



[Handwritten signatures]

recebem; ser dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio e não poderão, na sua maioria, ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto de três associados e será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 18º - O Conselho de Programação Cultural será composto de três associados e será indicado pela Diretoria e aprovado por Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 19º - O Conselho Comunitário, órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como, dentre outras, associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 20º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR**;
- e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demais relatórios financeiros e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.



II) De cada dirigente:

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Comunitária Mundo Melhor passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- b) Representar a Associação Comunitária Mundo Melhor em todos os Atos Públicos;
- c) Presidir as reuniões dos dirigentes e convocá-las para atos decorrentes das Atividades Associativas;
- d) participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- e) Presidir Conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da Associação;
- f) Dar posse aos dirigentes e membros dos Conselhos Fiscal e Comunitário;
- g) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- h) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- i) Assinar contratos, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral e aceitar bens em comodato;
- j) Assinar com o Secretário, as Atas de Reunião e Assembleias;
- k) Assinar com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a **Associação Comunitária Mundo Melhor** a qualquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

§ **Único** - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes **Dirigentes** em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designada e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade;
- b) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões **dos Dirigentes** e das Assembleias;
- c) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
- d) Lavrar, subscrever as Atas de reunião **dos Dirigentes** e das Assembleias;
- e) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Compete ao 2º Secretário:

Auxiliar o 1º Secretário em tarefas por ele designada e substituí-lo nos seus impedimentos.

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros, sempre que solicitados;
- b) Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;



- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
- g) Substituir o Presidente na ordem de presidência.

Compete ao 2º Tesoureiro:

Auxiliar o 1º Tesoureiro em tarefas por ele designada e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos **dos Dirigentes**, conferir e examinar o balanço anual efetuado pela tesouraria e dar sobre ele parecer por escrito, encaminhando-o **aos Dirigentes** para os devidos fins;
- b) Analisar a procedência, valor e resultado das medidas postas em prática pelos **Dirigentes**, sobre matéria financeira, podendo requisitar desta os elementos indispensáveis ao seu exame e propor destinação de eventual "superávit";
- c) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório e contas relativamente à gestão financeira **dos Dirigentes**, parecer esse que ficará fazendo parte do referido relatório;
- d) Reunir-se, ordinariamente, no primeiro mês de cada ano civil, para dar parecer sobre os balancetes da Tesouraria e, extraordinariamente, todas as vezes que assim o entender ou lhe seja solicitado pela Diretoria;
- e) Convocar a reunião da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, em caso de negligência **dos Dirigentes**.

Art. 22º - Compete ao Conselho de Programação Cultural:

- a) Programar e acompanhar os serviços da Radiodifusão Comunitária, dando prioridade para os programas com finalidade educativa, artística, cultural, bem como de informação, sempre respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de Mogi Guaçu;
- b) Promover e acompanhar o apoio cultural, respeitando os princípios da associação, como também respeitando as determinações contidas na Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998;
- c) Acompanhamento da Legislação do E.C.A.D. (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) órgão centralizador da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no país decorrente da execução pública musical, de conformidade da Lei 9610 de 19.02.1998 e recolhimento das taxas relativas a este Órgão (E.C.A.D.)
- d) Prestação de Contas e Renovações das Licenças da Rádio Comunitária.

Ar. 23º - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Fiscalizar a programação da emissora;
- b) Solicitar à Diretoria da Associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações à Diretoria da Associação;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter à Diretoria da Associação, relatório circunstanciado acerca da programação.



CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - Os **associados** poderão votar, escolhendo seus representantes, desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 25º - Somente poderão votar os filiados há mais de 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 26º - Somente poderão ser votados os filiados há mais de 36 (trinta e seis) meses antes da data das eleições.

Art. 27º - As chapas poderão inscrever-se em até cinco (cinco) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seus programas.

Art. 28º - A Assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município da sede da associação 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 29º – As votações nas eleições poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) contribuições regulares de filiados;
- b) subvenções, auxílios e dotações;
- c) doações e legados;
- d) rendas patrimoniais;
- e) contribuições de ajuda, arrecadação eventual e quaisquer outros meios legais;
- f) arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela **Associação Comunitária Mundo Melhor**, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil;

§ **Único** - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão propostos pela Diretoria e fixados através de Assembléia Geral.

Art. 31º - A Associação Comunitária Mundo Melhor aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;



§ 2º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 3º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

§ 4º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 32º - A diretoria e os órgãos deliberativos, administrativos e decisórios da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 33º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 34º - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência - CNAS, inexistindo, à uma pública.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 35º - Não será permitido o acúmulo de cargos e a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação **pelos Dirigentes** ou pelos Conselheiros, sem a devida autorização **dos Dirigentes**, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 36º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia Geral, com proposta e aprovação da Diretoria.

§ 1º - A Associação será sempre representada por 02 (dois) diretores em todos os contratos, convênios e outros benefícios decorrentes de suas atividades, não podendo nenhum ato ser praticado individualmente.

§ 2º - A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, desde que adquiridos com recursos próprios da entidade, e, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

§ 3º - A escrituração da Associação Comunitária Mundo Melhor é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de contabilidade, conforme Lei Federal 13.019/2014.



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A Presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 38º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos Dirigentes, ouvido o Presidente da Associação.

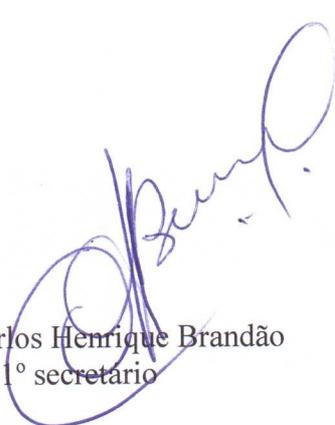
Art. 40º - A Associação poderá ser extinta desde que seja aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, especialmente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, destinando o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Mogi Guaçu, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou, a uma entidade pública, de acordo com o art. 3º. Inciso IV da Resolução MPAS/CNAS n.º 31/1999.

Art. 41º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 06 de novembro de 2019 e entra em vigor nesta data.

Mogi Guaçu SP, 06 de novembro de 2019.


Tereza Contessoto D'Ávila Bitencourt
Presidente


Ana Antonia Ferreira de Melo Rossi
Advogada da entidade
OAB 83.821


Carlos Henrique Brandão
1º secretário





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUACU - SP
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

Protocolo Nº: 029285 em 13/11/2019
Registrado e microfilmado sob nº 29285
Mogi Guaçu, 13/11/2019
ELINARA GABRIELE DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos.....	R\$ 88,63
Ao Estado.....	R\$ 25,19
Ao IPESP.....	R\$ 17,24
Ao Reg. Civil...	R\$ 4,66
Trib. Justiça...	R\$ 6,08
Ao Município...	R\$ 2,74
Ao Min. Publ...	R\$ 4,25
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 148,79

Elinara Gabriele de Oliveira
Escrevente Autorizada

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSE COLOMBO, 162 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL (19) 3861-1362
TABELÃO: WILSON D AVILA BITENCOURT

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) EM VALOR ECONOMICO DE:
TEREZA CONTESSOTTO D AVILA BITENCOURT/
MOGI GUACU, 13 de novembro de 2019.

ANTONIO MARCOS L'ATARINI - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 6,21
Imc: 11217115 Selo(s): 327558-0605AA

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112896
FIRMA 1
S10605AA0327558





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 - Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP - CEP 13848-037 - Fone (19) 3861-5994 - (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

DECLARAÇÃO

Eu **Dirceu de Cassio Friz** ~~Presidente~~, na qualidade de representante legal da **Associação Comunitária Mundo Melhor, CNPJ: 02.103.017/0001-08**, declaro para os devidos fins que a emissora da nossa Associação se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2022.

Dirceu de Cassio Friz ~~Presidente~~.

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

**Relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 21.4.1 da Norma n.º 1/2011 –
Serviço de Rádio Difusão Comunitária.**

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

DOMINGO
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz
07h00min às 08h00min – Santa Missa
08h00min às 11h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja
08h15min – Previsão do Tempo
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 12h00min – Estação Saudade – As Melhores musicas do Passado.
12h00min às 15h00min – Sampagode Mundo Melhor – Os melhores Sambas e Pagodes
15h00min às 19h00min – Tarde Mundo Melhor – O Melhor do Flash Back
16h45min – Previsão do Tempo
17h45min às 17h55min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
17h55min às 18h00min– Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h00min às 19h00min – Santa Missa
19h00min às 23h00min – Flash Back
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Handwritten signature and initials in blue ink.

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

SEGUNDA FEIRA
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz
07h00min às 08h00min – Hora Mais Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja com Atendimento ao Ouvinte e Mensagens
08h00min às 08h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local.
08h10min às 08h15min - Programa Bíblia Deus com a Gente da Paulinas Radio.
08h15min às 8h18min - Previsão do Tempo
08h10min às 09h00min – Faixa Cidadã
09h00min às 09h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
09h10min às 11h00min – Clube do Ouvinte Mundo Melhor – Atendimento ao ouvinte, entretenimento, datas e fatos, mensagens e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
10h00min às 10h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 11h10min – Informativo Mundo Melhor Noticias da Comunidade e local
11h10min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Mari
MS
[Handwritten signatures]

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

12h00min às 12h10min – Informativo Mundo Melhor - Notícias da comunidade e local
12h10min às 15h30min – Tarde Mundo Melhor – O melhor do Flash Bach nacional e internacional.
15h30min às 16h00min – Roberto Carlos em Detalhes
16h00min às 16h05min – Programa Bíblia Deus com a Gente, Paulinas Radio.
16h05min às 19h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz, atendimento ao ouvinte e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
16h45min – Previsão do Tempo
17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h10min às 18h30min – Oração do Santo terço
19h00min às 20h00min – Hora do Brasil
20h00min às 23h00min – Flash Bach
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

TERÇA FEIRA
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz
07h00min às 08h00min – Hora Mais Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja com Atendimento ao Ouvinte e Mensagens



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Handwritten signature and initials in blue ink.

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

08h00min às 08h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local.
08h10min às 08h15min – Bíblia Deus Com a Gente da Paulinas Radio.
08h15min às 8h18min - Previsão do Tempo
08h20min às 09h00min – Faixa Cidadã
09h00min às 09h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
09h10min às 11h00min – Clube do Ouvinte Mundo Melhor – Atendimento ao ouvinte entretenimento, datas e fatos, mensagens e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
10h00min às 10h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 11h10min – Informativo Mundo Melhor
11h10min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte.
12h00min às 12h10min – Informativo Mundo Melhor - Noticias da comunidade e local
12h10min às 15h30min – Tarde Mundo Melhor – O melhor do flash Bach nacional e internacional.
15h30min ÀS 16h00min – Roberto Carlos em Detalhes.
16h00min às 16h05min – Bíblia Deus Com a Gente, Paulinas Radio.
16h05min às 19h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz, atendimento ao ouvinte vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
16h45min – Previsão do Tempo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Manlyff
CMB

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra.
18h10min às 18h30min – Oração do Santo Terço.
19h00min às 20h00min – Hora do Brasil
20h00min às 23h00min – Flash Bach
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

QUARTA FEIRA
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz
07h00min às 08h00min – Hora Mais Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja com Atendimento ao Ouvinte e Mensagens
08h00min às 08h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
08h10min às 08h15min – Bíblia Deus coma Gente, Paulinas Rádio.
08h15min às 08h18min - Previsão do Tempo
08h20min às 09h00min – Faixa Cidadã
09h00min às 09h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Manli Sky
JMB
[Signature]

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

09h10min às 11h00min – Clube do Ouvinte Mundo Melhor – Atendimento ao ouvinte entretenimento, datas e fatos, mensagens e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
10h00min às 10h10min – Informativo Mundo Melhor – Notícias da comunidade e local
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 11h10min – Informativo Mundo Melhor – Notícias da comunidade e local.
11h10min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte.
12h00min às 12h10min – Informativo Mundo Melhor - Notícias da comunidade e local.
12h10min às 15h30min – Tarde Mundo Melhor – O melhor do flash Bach nacional e internacional.
15h30min ÀS 16H00min – Roberto Carlos em Detalhes.
16h00min às 16h05min – Bíblia Deus Com a Gente, Paulinas Radio.
16h05min às 19h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz, atendimento ao ouvinte vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
16h45min – Previsão do Tempo
17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h10min às 18h30min – Oração do Santo Terço.
19h00min às 20h00min – Hora do Brasil
20h00min às 23h00min – Flash Bach



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Manoel

[Handwritten signature]

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

QUINTA FEIRA

00h00min às 01h00min – Flash Back

01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja

06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz

07h00min às 08h00min – Hora Mais Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja com Atendimento ao Ouvinte e Mensagens

08h00min às 08h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local.

08h10min às 08h15min – Bíblia Deus coma Gente, Paulinas Rádio.

08h15min às 08h18min - Previsão do Tempo

08h20min às 09h00min – Programa Da Pastoral da Criança (gravado) e Plantão Saúde (gravado)

09h00min às 09h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local

09h10min às 11h00min – Clube do Ouvinte Mundo Melhor – Atendimento ao ouvinte entretenimento, datas e fatos, mensagens e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)

10h00min às 10h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da Comunidade e local

10h45min – Previsão do Tempo

11h00min às 11h10min – Informativo Mundo Melhor Noticias da Comunidade e Local



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Mônica F. G.

[Handwritten signature]

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

11h10min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte.
12h00min às 12h10min – Informativo Mundo Melhor - Notícias da comunidade e local
12h10min às 15h30min – Tarde Mundo Melhor – O melhor do flash Bach nacional e internacional
15h30min ÀS 16h00min – Roberto Carlos em Detalhes.
16h00min às 16h05min – Bíblia Deus Com a Gente, Paulinas Radio.
16h05min às 19h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz, atendimento ao ouvinte vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
16h45min – Previsão do Tempo
17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h10min às 18h30min – Oração do Santo Terço.
19h00min às 20h00min – Hora do Brasil
20h00min às 23h00min Flash Bach
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

SEXTA FEIRA
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Maria José

4
UMB
[Signature]

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

07h00min às 08h00min – Hora Mais Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja com Atendimento ao Ouvinte e Mensagens
08h00min às 08h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
08h10min às 08h15min – Bíblia Deus coma Gente, Paulinas Rádio.
08h15min às 08h18min - Previsão do Tempo
08h20min às 09h00min – Faixa Cidadã
09h00min às 09h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
09h10min às 11h00min – Clube do Ouvinte Mundo Melhor – Atendimento ao ouvinte entretenimento, datas e fatos, mensagens e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
10h00min às 10h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 11h10min – Informativo Mundo Melhor
11h10min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte
12h00min às 12h10min – Informativo Mundo Melhor - Noticias da comunidade e local
12h10min às 15h30min – Tarde Mundo Melhor – O melhor do flash Bach nacional e internacional
15h30min ÀS 16h00min – Roberto Carlos em Detalhes.
16h00min às 16h05min – Bíblia Deus Com a Gente, Paulinas Radio.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

16h10min às 19h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz, atendimento ao ouvinte e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
16h45min – Previsão do Tempo
17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h10min às 18h30min – Oração do Santo Terço.
19h00min às 20h00min – Hora do Brasil
20h00min às 23h00min – Flash Bach
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

SABADO
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 08h00min – Estação Saudade – O Sucesso está de Volta
08h00min às 10h00min – Programa Uma Luz Brilhou – Atendimento ao ouvinte, mensagens e oração.
10h10min às 11h00min – Programa da Família – Programa voltado às Famílias da comunidade e mensagens
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte.
12h00min às 16h00min – O Melhor da MPB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Mani fdy
UMB
4



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

16h45min – Previsão do Tempo
16h00 às 17h00min - Programa Fé em Debate – Programa Pe. Reginaldo Manzoti Reprisado.
17h00min às 18h00min O Melhor da MPB
17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min às 18h15min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h10min às 18h30min – Oração do Santo Terço.
18h30min às 19h00min – Som e Vida – Musica Mensagem
19h00min às 20h00min – Santa Missa
20h00min às 23h00min – Programa Melhor do Flash Back
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

No período supra registrado, a programação acima foi cumprida, sendo que o tempo de transmissão destinado às notícias foi superior a 5% do total da programação.

Constatamos que a programação teve boa qualidade e atendeu aos objetivos da Associação constantes no seu estatuto.

Através de contatos com inúmeros ouvintes da Rádio Comunitária Mundo Melhor, constatamos que a grande maioria aprova plenamente a programação da emissora.

Mogi Guaçu, 31 de dezembro de 2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Maria G. J.

MS
[Signature]

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

Conselho Comunitário

Marli Graciano da Luz – Presidente - CPF: 184.366.728-28/ RG 18.748.319 SSP/SP
Representante da CALVI – Casa de Apoio Longa Vida
CNPJ 08.302.021/0001-73 - Rua São José, 269 – Centro - Mogi Guaçu/SP – (19) 33361-1742

Zoraide Batista da Silva – 1º Membro – CPF: 583.306.318-34/ RG 5.378.720-1 SSP/SP
Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais–Mogi Guaçu
CNPJ 46.400.180/0001-08 – Avenida Padre Jaime, 1082 – Jardim Planalto Verde –
Mogi Guaçu/SP – (19) 3861-1234

Manoel Antonio Brentegani – 2º Membro - CPF: 329.103.638-72/ RG 5.464.081-7
SSP/SP
Representante da Associação Eclética de Aposentados e Pensionistas de Mogi Guaçu
CNPJ 03.599.298/0001-96 - Rua Paula Bueno, 200 – Centro – Mogi Guaçu/SP – (19)
3841-8841

José Geraldo Zachariotto – 3º Membro - CPF: 061.937.488-81/ RG 11.670.163 SSP/SP
Representante da Paróquia Matriz Imaculada Conceição – Diocese de São João da Boa
Vista
CNPJ 44.832.368/0012-44 - Praça Rui Barbosa, s/n – Centro – Mogi Guaçu/SP – (19)
3861-0173

João Paulo Ferreira Ielo – 4º Membro – CPF 060.441.768-35/ RG 13.990.120-6 SSP/SP
Representante da Paróquia Matriz Imaculada Conceição – Diocese de São João da Boa
Vista
CNPJ 44.832.368/0012-44 - Praça Rui Barbosa, s/n – Centro – Mogi Guaçu/SP – (19)
3861-0173

Marli Graciano da Luz
Presidente do Conselho Comunitário

Zoraide Batista da Silva
1º Membro do Conselho Comunitário

Manoel Antonio Brentegani
2º Membro do Conselho Comunitário

José Geraldo Zachariotto
3º Membro do Conselho Comunitário

João Paulo Ferreira Ielo
4º Membro do Conselho Comunitário





Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 964, de 7 novembro de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transforma na Lei nº 10.541, de 7 de novembro de 2002.

Nºs- 965 e 966, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 9 a 13 de novembro de 2002, em visita oficial à República Portuguesa, para participar da VI Cimeira Luso-Brasileira.

Nº 967 e 968, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 13 a 14 de novembro de 2002, em visita de trabalho a Oxford, Reino Unido da Gã-Bretanha e Irlanda do norte.

Nº 969 e 970, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 14 a 16 de novembro de 2002, em visita oficial à República Dominicana, para participar da XII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Nº 971, de 7 novembro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Almirante-de-Esquadra MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, escolhido para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, do Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Naviraí/MS de 10 (dez) imóveis da União, constituídos pelos lotes de nºs 01 a 10, da Quadra 285, do referido município, com área de 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, destinados à construção de um anfiteatro e uma quadra poliesportiva, nos termos da instrução do Processo nº 05050.000096/2001-23, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 708/SPU, de 22 de agosto de 2002.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Palmeira das Missões/RS imóvel rural da União, com área de 700.000,00 m² (setecentos mil metros quadrados) e benfeitorias, situado na Estrada Panambi, bairro Vista Alegre, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, destinado à implantação do Centro de Formação de Mão-de-obra, Pesquisa, Fomento e Desenvolvimento em Agricultura, nos termos da instrução do Processo nº 05065.000212/2001-45, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 777/SPU, de 11 de setembro de 2002.

Nº 189 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA imóvel da União, com área de 313.000,00 m² (trezentos e treze mil metros quadrados), denominado Ilha do Acaraí, situado no Rio Paraná, Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, destinado à preservação ambiental, nos termos da instrução do Processo nº 05056.000409/2002-74, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 847/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 190 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA imóvel da União, com área de 42.442, com área de 72.4915 ha (setenta e dois hectares, quarenta e nove ares e quinze centiares), e 50% do imóvel rural situado no Município de Dourados, matrícula nº 4.302, com área de 130.5380 ha (cento e trinta hectares, cinquenta e três ares e oitenta centiares), ambos na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da instrução do Processo INCR/RS-16/UAD/Nº 54293.000312/00-22, e, ainda, do disposto na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e de acordo com o solicitado no Aviso/MDA nº 149/02, de 14 de agosto de 2002, do Ministro do Desenvolvimento Agrário.

Nº 191 - Dar Assentimento Prévio à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - CAMPUS DE CONCÓRDIA CNPJ nº 83.221.796/0001-30, para executar serviço de radiodifusão com fins educacionais, no Município de Concórdia, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000649/01 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 262, de 24 de setembro de 2002.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ATALAIA/AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ERVAL SECO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA "NORMÁRIO SALES" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussari, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussari, Estado da Bahia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 2002

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga concessão à Fundação Orlando Zovico para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Mundo Melhor a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2002

Approva o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ERECHIM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Nova Erechim FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002 Senador RAMEZ TEBET Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 156/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.462, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, ao amparo das Leis nºs 8.427 e 9.848, de 27 de maio de 1992 e 26 de outubro de 1999, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.479, de 12 de agosto de 1997, 8.427, de 27 de maio de 1992 e 9.848, de 26 de outubro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam os Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizados a conceder a subvenção de que trata a Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, nos termos do Decreto nº 2.348, de 13 de outubro de 1997, sob a forma de equalização de preços, com amparo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 1º Até o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a subvenção de que trata o caput ficará limitada à quantia que couber em decorrência da comercialização da borracha natural que se efetivar no corrente exercício, não coberta com os recursos orçamentários específicos.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato normativo, divulgará as condições de concessão de equalização de preços de que trata este artigo, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FARNANDO HENRIQUE CARDOSO Pedro Malan Marcus Vinícius Pratinini de Moraes

ALBERTO MENDES CARDOSO



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 547, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.043077/2012-82 e nº 53830.000651/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2012, a autorização outorgada ao GRÊMIO DO PROJETO CULTURAL E CRIATIVO ALTERNATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Capivari / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 786, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055757/2011-68 e nº 53830.001744/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIODIFUSÃO SANTA CRUZ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz das Palmeiras / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056217/2011-00 e nº 53710.000757/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mogi Guaçu / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 873, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056217/2011-00 e nº 53710.000757/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28/06/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE LUZ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Luz/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.832, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007056/2013-84 e nº 53670.000670/1998 resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CLUBE JORNAL MEIA PONTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pirenópolis / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.039, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034526/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ONDAS DE PAZ FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Imbituva/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.841, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006868/2014-40 e nº 53670.000189/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE POSSE - ADEPE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Posse / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5073/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001892/2015-67

Requerente: International Paper do Brasil.

CQB: 0173/02

Endereço: Rodovia SP 340, km 171 - CEP 13.845-901 - Mogi Guaçu, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente. A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A International Paper do Brasil (CQB: 107/99) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Altinópolis/SP e Santa Rita do Passa Quatro/SP. A área total será ser 3,312 hectares e a área com OGM será de 1,8 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo / Despacho nº / Nome / CPF/CNPJ / Data 53000.027479/2010-79 / 87/2016/SEI/FIGF/SFI / TV Ômega Ltda. / 02.131.538.0001-60 / 18/03/2016 53000.004362/2009-82 / 93/2016/SEI/FIGF/SFI / Rádio Tupi FM / 47.725.825/0001-37 / 21/03/2016 53000.040398/2010-63 / 95/2016/SEI/FIGF/SFI / TV Record de Rio Preto S.A. / 59.983.486/0001-78 / 21/03/2016 53000.048983/2010-10 / 94/2016/SEI/FIGF/SFI/ Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio / 01.741.566/0001-37 / 21/03/2016

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 52.007, DE 23 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ nº 61.186.888/0133-33 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não conhecimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo / Despacho nº / Nome / CPF/CNPJ / Nome / Data 53504.202930/2015-86 / 8/2016/SEI/GR01CO/GR01/SFI / Igreja Evangélica Ministro Apascentando Famílias na Graça de Deus / 27/01/2016

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO DE 19 DE MAIO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à: No 51.962 - SCHAEFER & SEHNEM LTDA ME, CNPJ 08.953.154/0001-00. No 51.963 - SANTA MARIA CAMARA DE VEREADORES, CNPJ 89.250.708/0001-04. No 51.969 - AERORRÔZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 73.484.610/0001-81.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 417, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.211033/2015-01. Aprova a atualização do escopo da Fundação CPqD, CNPJ nº 02.641.663/0001-10, como laboratório avaliado, na Lista da Anatel de Laboratórios de 3ª parte Avaliados. O novo escopo do laboratório será divulgado no sítio da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES Superintendente

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2016

Nº 51.986 - Processo nº 53508.201444/2015-19 - Expede autorização à INFOSHORE COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 07.123.880/0001-32 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.103.017/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FILOMENA CASSAROTO DONEGA	NÚMERO 35	COMPLEMENTO SALA 02 SALA 03	
CEP 13.848-037	BAIRRO/DISTRITO CHACARA NOVA ODESSA	MUNICÍPIO MOGI-GUACU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO acmm.mundo@itelefonica.com.br		TELEFONE (19) 3891-2822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2023 às 14:22:59 (data e hora de Brasília).

Página:1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR

CNPJ: 02.103.017/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

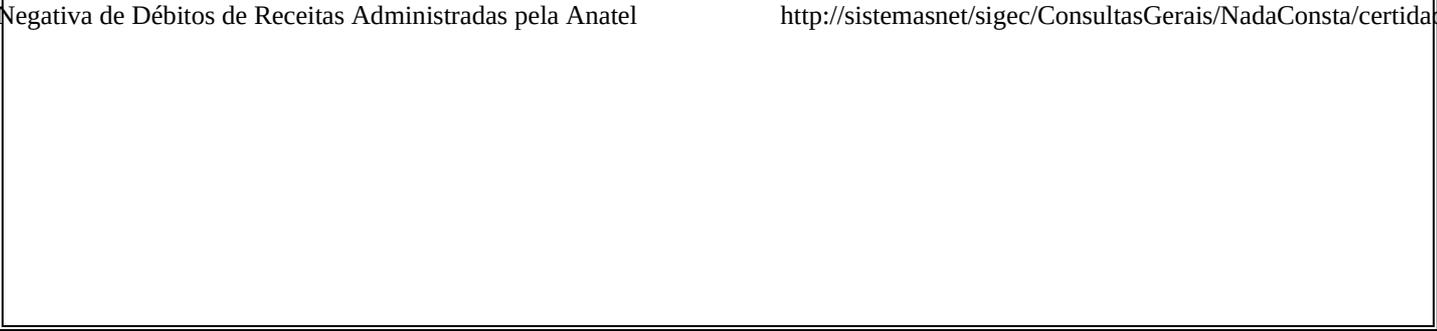
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:23:37 do dia 12/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.103.017/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
Endereço: R FILOMENA C DONEGA 35 SALA 02 SALA 03 / CHACARA NOVA ODESSA / MOGI GUACU / SP / 13848-037

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050803242834460285

Informação obtida em 12/05/2023 14:20:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
CNPJ: 02.103.017/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:27 do dia 12/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2023.

Código de controle da certidão: E02E.AF72.8B46.781C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.103.017/0001-08
Certidão nº: 20098308/2023
Expedição: 12/05/2023, às 14:22:21
Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.103.017/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de DIRCEU DE CASSIO FRIZO, Eleitoral: 0695 5545 0116 CPF: 068.766.758-58 como membro de órgão partidária na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 247rchbQVZnAjuarM6x27X6bell=
Certidão emitida em 12/05/2023 15:51:41

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de LUCIENE APARECIDA MENEGON FRANCO DA CUNHA, Título Eleitoral: 2471 9124 0188, CPF: 195.642.068-12, como membro de órgão partidário na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 15t6skVVJID1ynSmeAkojIUINU4=
Certidão emitida em 12/05/2023 16:02:53

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ROSA MARIA RUIZ, Título Eleitoral 06948671 0191, CPF: 096.891.658-95, como membro de órgão partidário, base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação NDTEFXFYKUA27KA9+F/6Cmt5831=
Certidão emitida em 15/05/2023 08:56:16

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ROSANGELA BERNARDINI, Título Eleitoral: 0694 6215 0106, CPF: 822.049.508-15, como membro de órgão partidário, base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação OTEpGPky9yqzIE9PhGZ6WkSSo/o=
Certidão emitida em 12/05/2023 16:01:37

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SELMA INES ONGARI, Eleitoral: 0693 7514 0132, CPF: 217.816.078-69, como membro de órgão partidário, base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação YpWfDWYkfjIIWPXsLjWI+/s7dxU=
Certidão emitida em 12/05/2023 15:59:11

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SHIRLEY HILDEBRAND DE ARATUJO, UO, Eleitoral: 1072 5692 014 CPF: 091.043.258-93 como membro de órgão partidário na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 2zjdFgfXO4XmfED/sMdTENJMfUQ=
Certidão emitida em 12/05/2023 15:54:31

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.103.017/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:05:36





BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	068.766.758-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:06:06





BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.043.258-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:06:35





BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	096.891.658-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [natalia.mc](#) - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:07:04





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	217.816.078-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:07:32





BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	195.642.068-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:07:56



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	822.049.508-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:08:47



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Data de Envio:
12/05/2023 16:15:09

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 06.912.961/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MOGI-GUAÇU, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da autorização de funcionamento da interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar, nos termos do art. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 12/05/2023 16:42

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08 consta o registro dos Processos de Apuração de Infração:

- PAI nº 53000.012326/2011-20, conforme PORTARIA nº 6072/2015/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ R\$ 108,43 (mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

- PAI nº 53000.015538/2014-99, conforme PORTARIA Nº 6549/2015 a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ R\$ 534,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da infração capitulada no art. 40, inciso V do Decreto nº 2.615, de 1998.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de maio de 2023 16:15

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MOGI-GUAÇU, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção ou revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;



1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto versar sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº 53115.011016/2022-31
 Interessada/Outorgada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
 CNPJ nº 02.103.017/0001-08
 Município MOGI-GUAÇU
 Estado SÃO PAULO
 Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 29/04/2022 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovada: de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2032 (2º período renovado)

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão Comunitária (RADCOM)
- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 15)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 15)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 2º, "j" e "k"
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 15)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 6º
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 15)	- Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 9º, I

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 15)	- Art. 378, §1º, inciso II - Art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 9º, II
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 15)	- Art. 378, §1º, inciso II - Art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 16 e 19
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 15)	- Art. 378, §1º, inciso II - Art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 16 e 20, II
2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limítimo de 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 15)	- Art. 378, §1º, inciso II - Art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 15)	- Art. 378, §1º, inciso II - Art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 19 e 23
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 4º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim (X) Não se aplica	9759942 (Fls. 15)	- Art. 130, §1º, inciso II, c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não se aplica	9759945 (Fls. 1 e 3)	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	OK

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; ou certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; ou (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (passaporte).</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>9759952 (Fls. 7, 10, 13 e 16)</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal (16) - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>OK</p>
<p>4.1) prova de maioridade comprovante de inscrição de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>9759952 (Fls. 7, 10, 13 e 16)</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023</p>	<p>OK</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo o cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e programação veiculadas não privativas de brasileiros naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 380, inciso I, alíneas "b", "c", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 28) e 9759945 (Fls. 11 a 14)	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902398	Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902401	Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

9. certidão que comprove a regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo Tempo de Serviço - FGTS.	(X) Sim () Não se aplica	10902409	Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 Válida até 06/06/2023	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não se aplica	10902411	Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 Válida até 08/11/2023	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964 e Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não se aplica	10902413	Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018/2023 Válida até 08/11/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de renovação (referente ao período de vigência da outorga anterior) trata-se de 2º período renovatório	(X) Sim () Não se aplica	10902337	Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 Portaria nº 791 de 09/05/2016 publicada no DOU em 24/05/2016	OK
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior) ainda não foi publicado o Decreto de Renovação.	(X) Sim () Não se aplica	10902331	Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 Decreto Legislativo nº 255 de 2002, publicado no DOU em 08/11/2002	OK
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não se aplica	10902766	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não se aplica	10902766	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não se aplica	10902766	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não se aplica	10902766	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não se aplica	10902766	Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	() Sim (X) Não se aplica	9759942 (Fis. 3)	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 s. 1 e - Art. 254, inciso III alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

14.1) Certidão de Informações (ocupação de cargo de direção política) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim () Não se aplica	10902732	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	nº OK Portaria nº 9.018/2023
15. Vínculo Familiar	() Sim (X) Não () Não se aplica	9759952 (F 4, 7, 10, 13)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	nº Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	() Sim (X) Não () Não se aplica	9759942 (F 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 e 7 da Portaria nº 9.018	nº Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	() Sim (X) Não () Não se aplica	9759942 (F 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	nº Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10902747	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	nº Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do **deferimento**

Analisado por:

Nome: Natália Froemming
Cargo: Assessor Técnico Especializado

Data:

15 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Natália Froemming, Assessor Técnico Especializado, em 15/05/2023, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 11/04/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/v> verificando o código 10902770 ou o código 48066898



Data de Envio:
01/08/2023 08:54:25

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
heitor.pereira@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão pública e comunitária, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 06.912.912/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MOGI-GUAÇU, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da autorização da interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar, decorrente da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos Santos Costa Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.103.017/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FILOMENA CASSAROTO DONEGA	NÚMERO 35	COMPLEMENTO SALA 02 SALA 03	
CEP 13.848-037	BAIRRO/DISTRITO CHACARA NOVA ODESSA	MUNICÍPIO MOGI-GUACU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO acmm.mundo@itelefonica.com.br		TELEFONE (19) 3891-2822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2023 às 08:49:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR

CNPJ: 02.103.017/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:32 do dia 28/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.103.017/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
Endereço: R FILOMENA C DONEGA 35 SALA 02 SALA 03 / CHACARA NOVA ODESSA / MOGI GUACU / SP / 13848-037

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091908302355810640

Informação obtida em 28/09/2023 11:15:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
CNPJ: 02.103.017/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:23 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: 6CEA.111A.0EA0.E569

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.103.017/0001-08
Certidão nº: 38398987/2023
Expedição: 01/08/2023, às 08:48:03
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.103.017/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 01/08/2023 13:42

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08 consta o registro do Processo de Apuração de Infração nº 53000-015538/2014-99 conforme PORTA 6549/2019/SEI-MCTC, aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 34,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos da praxe da infração capitulada no art. 40, inciso V do Decreto nº 2.615, de 1998.

Ats

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de agosto de 2023 08:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MOGI-GUAÇU, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto versar sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida entidade.



interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos Santos Costa Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 068.766.758-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:44:39



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: DIRCEU DE CÁSSIO FRIZO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:45:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 091.043.258-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:45:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SHIRLEY HILDEBRAND DE ARAÚJO
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:46:45



Dados da consulta: Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 096.891.658-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:47:13



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ROSA MARIA RUIZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:47:39



Dados da consulta: Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 217.816.078-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:48:09



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SELMA INES ONGARO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 28/09/2023

Hora: 05:48:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 822.049.508-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:49:04



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ROSANGELA BERNARDI SINICO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 28/09/2023

Hora: 05:49:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 195.642.068-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 06:01:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCIENE APARECIDA MENEGON FRANCO DA CUNHA
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 28/09/2023

Hora: 06:03:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.103.017/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
Endereço: R FILOMENA C DONEGA 35 SALA 02 SALA 03 / CHACARA NOVA ODESSA / MOGI GUACU / SP / 13848-037

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100803212678858300

Informação obtida em 23/10/2023 13:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº 53115.011016/2022-31
 Interessada/Outorgada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
 CNPJ nº 02.103.017/0001-08
 Município MOGI-GUAÇU
 Estado SÃO PAULO
 Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 08/04/2022 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovada: de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2032 (2º período renovado)

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão Comunitária (RADCOM)
- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK



2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém a finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK, Art. 2º, "j" e "k"
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém a garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK, Art. 6º
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém a garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso III c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK, Art. 9º, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém a garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK, Art. 9º, II
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém a especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK, Art. 16 e 19
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos administrativos da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK, Artigos 16 e 20, II
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK, Art. 16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK, Art. 19 e 23

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



<p>2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, não realiza ou realizará proselitismo)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 4)</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)</p>
<p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9759945 (Fls. 1) Duração do Mandato: 31/08/2021 a 31/08/2025</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de residência de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos (carteira profissional de Trabalho e Previdência Social) ou passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9759952 (Fls. 10, 13 e 16)</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>OK</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9759952 (Fls. 10, 13 e 16)</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 3)</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de Referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 3)</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim () Não Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. aplica)</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 70, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim () Não Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. aplica)</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim () Não Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. aplica)</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer entidade, mediante compromisso ou relações financeiras, religiosas, políticas partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim () Não Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. aplica)</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção, programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p>(X) Sim () Não Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. aplica)</p>	<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim () Não Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. aplica)</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim () Não Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. aplica)</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>9759942 (Fls. 11 a 14)</p>	<p>- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>9759942 (Fls. 11 a 14)</p>	<p>- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os () conselheiros comunitários)</p>	<p>9759942 (Fls. 17 a 28) e 9759945 (Fls. 11 a 14)</p>	<p>- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 11039249 (Fl. 1) Emitido em 01/08/2023</p>	<p>Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não () Não se aplica</p>	<p>SEI 11039249 (Fl. 2) Válida até 28/10/2023</p>	<p>Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(X) Sim () Não se aplica	SEI 11179000 Válida até 06/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não se aplica	SEI 11039249 (Fl. 4) Válida até 28/01/2024	Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 1.125 de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não se aplica	SEI 11039249 (Fl. 5) Válida até 28/01/2024	Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não se aplica	10902337 Portaria nº 791 de 09/05/2016 publicado no DOU em 24/05/2016	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não se aplica	10902331 Decreto Legislativo nº 255 de 2002 publicado no DOU em 08/11/2002	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
15. relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga anterior	(X) Sim () Não se aplica	SEI 11041851	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim () Não se aplica	SEI 11041851	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação de prestação de serviço de radiodifusão e esteja relacionada à referida interessada?	() Sim (X) Não se aplica	SEI 11041851	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização à interessada?	() Sim (X) Não se aplica	SEI 11041851	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim () Não se aplica	SEI 11041851	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	() Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	10902732	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
17. Vínculo Familiar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	9759952 (Fls. 7, 10, 13 e 14)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	() Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 3 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não () Não se aplica	11137980	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do **deferimento**

Analizado por:

Data:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Nome Natália Froemming
Cargo Assessor Técnico Especializado
Nome Argélia Diniz Schramm
Cargo Analista Técnico Administrativo

10/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Natália Froemming, Assessor Técnico Especializado em 23/10/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 11/04/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código de verificação 11039253 o código QR 090D11

Referência: Processo nº 53115.011016/2022-31

SEI nº 11039253

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** da SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária e eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023** litteris:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e das alterações normativas ocorridas, após a emissão do PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos e entidades das seguintes áreas:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de dezembro de 1965, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa aos órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos e entidades desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a ~~grande~~ **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se reduza ao atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação objetiva dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria a ser analisada, a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar à Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. (seguinte original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada pelo **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita **informações sobre o quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu acervo **aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** em hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*

Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XII, do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000911/2014, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação consultiva ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documentos (matérias acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37º da Constituição Federal**, ao permitir a análise de todos os casos concretos, sem a necessidade de elaboração de pareceres individuais para cada caso. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** a utilização do **parecer referencial** nos moldes do **Enunciado nº 33 Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, *in litteris*

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral de assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** do **Tribunal de Contas da União - TCU**, analisou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar reconhecendo a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de procedimentos licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à aplicabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a ser utilizada em procedimentos licitatórios, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completa, ampla e abranja todas as questões jurídicas pertinentes’. comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de serem admitidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais envolvidos na posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito da obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do TCU não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 2674/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completa, ampla e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto e não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’ (Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** implica a confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MQOM**) a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, quando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será julgado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, ou a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos e fazer bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade será notificada para se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação, desde que receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga, para que seja considerada para a renovação. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da entidade, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme disposto no art. 383, do Regulamento do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão julgador, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a o sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998** a exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** Poder Concedente Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos** nos termos do seu **art. 6º parágrafo único art. 6º-A[5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023** encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação autorização** consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"** Portaria de Consolidação **GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023, na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Latitude: ° N/S)*				
GPS-WGS 84):			Longitude: ° W "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, ver de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente pro encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a dependam, em administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante condições financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998, art. 4º do Decreto nº 2.615, de 1998**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** o Programa Internet Brasil" conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão" no tocante às **intempestividades** protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento instruído com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissórias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Conselho Nacional até a data de publicação da lei referida no caput (deste artigo)."

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** iniciadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação dentro do prazo intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente."

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar portaria de renovação da autorização** do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, **forma expressa**, e o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015 pela Portaria nº 1.909, de 2018, Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 681 da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampriadaversao_padroao.pdf.

[2] **"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 13 de abril de 2018, p. 40;"

[3] **"TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada em renovar a outorga deverá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da outorga, quando: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitado pelo Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a conclusão dos processos sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



844e69047b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva autorização. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento, excetuando-se os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será apreciado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1964, e a Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos, sem como esclarecimento, quando imprescindíveis para a regularização das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade competente será à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação da outorga, sem receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao art. 130, quando que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme disposto no art. 130, do Regulamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 do Regulamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, do art. 130, do Regulamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará suspensa a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficando os processos em curso em suspenso até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A entidade autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo, a outorga será considerada extinta. A resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos do art. 117, inciso II, da Lei nº 13.424, de 2017.”

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar em conformidade com as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** que se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação **intempestiva**, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023** no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** e no texto da **Portaria Cons. nº 9.018/2023** e no texto da **Portaria Cons. nº 01/2023**. Incisos “I” e “II” foram a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**

Portaria nº 4.334/2015

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao caso, de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada, da União** aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recentemente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, cuja aprovação correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

MINUTA

MINUTA DE OCORRÊNCIA

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, em uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 18 de fevereiro de 2019, tendo em vista o que consta do processo nº 53115.011016/2022-31, e tendo em razão apresentada a Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR/MCOM/Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de ~~doze~~ **doze** meses, a partir de novembro de 2022, a autorização outorgada para a prestação de serviços de Radiodifusão Comunitária Mundo Melhor, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, para executar, sem direito a remuneração, serviços de Radiodifusão Comunitária no município de Mogi-Guaçu, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2019, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Françoise Epitácio Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 27/10/2023, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freire Romão**, Assessor Técnico Especializado, em 27/10/2023, às 08:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Kauffer Schettini**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 07/11/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código **11039518** o código **856AC657**



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011016, presente a Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, aplicação do Parecer Referencial nº 0009/2023/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU (11147280), em Conselho Consultivo Jurídico deste Órgão, acompanhado da Portaria nº e m querrenova outorga da ASSOCIAÇÃO MUNITÁRIA MUNDOMELHOR CNPJ nº 02.103.017/0001- executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de MOGI-GUAÇU, estado de SÃO

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223 da Constituição Federal, produz efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Letícia Barbosa Duarte, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária em 25/10/2023, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Natália Freire Romão, Assessor Técnico Especializado em 25/10/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 27/10/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Kauper Schettler, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 07/11/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código 11039567





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA N° 18965/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.011016/2022-31.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administra vo trata de pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, CNPJ n° 02.103.017/0001-08, obje vando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora de GUAÇU, estado de SÃO PAULO, para o período de 08 de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2027.
2. Os autos foram instaurados em 29/04/2022, quando da protocolização do requerimento de renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2021 a 8 de setembro de 2022).
3. A interessada também instruiu o processo com novos documentos para complementar o processo conforme protocolos n° 53115.011017/2022-85 e n° 53115.011018/2022-20, apresentados em 29/04/2022.
4. Por fim, conforme parecer (11039253), concluiu-se que a destinação não é de utilidade pública e o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo nosso).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, a exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de até 10 (dez) anos. Atualmente, esta autorização formalizada por portaria assinada pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem de urgência, para deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 1º do Decreto Federal de 1988, e no art. 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada aos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 52.795, de 1963 e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).
8. No caso em apreço, trata-se de 2º período renovatório, sendo que a outorga do serviço de radiodifusão comunitária conferida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, referente ao 1º período (de 08 de novembro de 2022), na referida localidade, foi renovada por meio da Portaria nº 791, de 05/05/2021 (10902337). Ressalta-se que o Decreto Legislativo de Renovação ainda não foi publicado. Já o Decreto nº 255/2002, foi publicado no DOU em 08/11/2002 (10902331). Oportuno registrar que a data da publicação da Portaria para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 255/2002, é a data de publicação da Portaria, ou seja, 05/05/2021.
9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas em renovar a outorga no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término do prazo de vigência” devem manifestar-se acerca do interesse em renovar a outorga executando o serviço. No presente caso, a interessada manifestou-se em 08 de novembro de 2021 e 08 de setembro de 2022.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação do serviço de radiodifusão comunitária dentro do prazo legalmente previsto, compete ao Ministério das Comunicações analisar o pedido.
11. Neste momento, importa destacar que embora a outorga esteja vencida desde 08/11/2022, isso não impede a execução do serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva sobre a renovação, conforme o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação do seu serviço deverá apresentar requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses de vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A documentação ficará disponível para suprimo prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três solicitações, sob pena de indeferimento do pedido, e a entidade, A, que seguirá as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido ao órgão de decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e
VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade perante a Fazenda Federal e a Fazenda Estadual, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VI I - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante o Fisco, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e no Título VII-A do Decreto-Lei nº 20.913, de 20 de maio de 1979.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, obtendo-os diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar a realização de vistorias em locais onde se encontram as instalações das emissoras de radiodifusão comunitária, quando imprescindível ao regular cumprimento das condições de funcionamento do serviço.

13. Conforme o Checklist (11039253), a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução, levando-se em consideração a validade da ocasião de protocolização e posicionamento, a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), caput §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentação no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, em geral, é onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades integrantes do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão emissor o documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo solicitante, sob pena de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as hipóteses de:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração assinada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra em conformidade com a autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9759942 - Fls. 7 e 8);
- Estatuto social (10296827 - Fls. 1 a 3), devidamente arquivado e registrado, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (9759945 - Fls. 1 a 38), com mandato válido;
- Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Dirigentes (9759952 - Fls. 1, 4, 7, 10, 13 e 16); e



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

- Último relatório do Conselho Comunitário (9759942 - Fls. 17 a 28 e 9759945 - disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), [0750042/2023-1](#) (Fls. 1 a 3) e Cerdões da Pessoa Jurídica (11039249 e 11079060), informações Par (10902732) e o Relatório do de Acompanhamento de Controle Social [1370806/ACCGI](#) [Unbra](#), de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos subordinados ou sujeitem a pessoa jurídica deter serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando, enidade, mediante compromissos ou relações financeiras, corporativas, funcionárias, em desao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apuração de infrações [1041857](#) referente ao período de vigência da outorga emitida pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que definia, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para a outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria das Comunicações, por [Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#) dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos, reitera-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise e decisão sobre o pedido de renovação de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnica a ser realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, os termos da presente manifestação, encaminhando o processo ao Ministério da Comunicação Social, para o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica na Orientação Normativa 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida ou questionamento jurídico sobre a adequação da situação à ou caso sejam constatadas peculiaridades não abrangidas pela manifestação jurídica referencial, os autos do processo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para a emissão de manifestação jurídica em virtude da atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Judiciário, autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução de radiodifusão comunitária, na forma da minuta que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada imediatamente após o recebimento deste parecer, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Conselho Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que o posicionamento for desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a manifestação desfavorável à renovação da autorização da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER REFERENCIAL não tem manifestação referencial para os casos concretos que tratam do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#), a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultora para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação da minuta de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

- I - envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação da minuta de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, a Casa Civil da Presidência da República para que sejam adotadas as medidas necessárias para o encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223 do [Decreto nº 11.072, de 2010](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, devem-se os autos nesta unidade administrativa que este Ministério das Comunicações seja no ficado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 do [Decreto nº 11.072, de 2010](#), a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento de radiodifusão comunitária.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Famécia Letícia Barbosa Duarte**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 25/10/2023, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

844e69047b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Freire de Oliveira**, Assessor Técnico Especializado, em 25/10/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 11 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **11182754** o código **1644281**

Minutas e Anexos

Checklist (11039253);

Minuta de Portaria (11039518); e

Minuta de Exposição de Motivos (11039567).

Referência: Processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11182754



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 53115.011016/2022-31

Interessado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18965 (11182754), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, para providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações para apreciação das minutas de Portaria (11039518) e de Exposição de Motivos (11039567) e posterior deliberação, nos termos do art. 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, deverão ser encaminhadas ao Congresso Nacional que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, deverão ser encaminhados os autos para este Ministério das Comunicações para que seja realizada a análise e a decisão acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Kauffmann Schettini, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 07/11/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código EBRX-FED2

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11039518)

Minuta de Exposição de Motivos (11039567)

Referência: Processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11191987



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 08 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011016/2022-31, incluindo a Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023, pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10994 de 8 de novembro de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR (CNPJ nº 02.108.111/0001-00), serviço de radiodifusão comunitária, no município de MOGI-GUAÇU, estado de SÃO PAULO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 52, III da Constituição Federal, envio esta mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização produz efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta em 21/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.204/2023 de 22 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código de verificação 11204836.

Referência: Processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11204836

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43733/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10994/2023(11204834) e Exposição de Motivos nº 416/2023 (11204836)

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com o disposto no Despacho nº 11101/2023 (encaminha a Portaria nº 10994/2023(11204834) e Exposição de Motivos nº 416/2023 (11204836), para apreciação e as providências subsequentes.
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.204/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **06F60E7B**

Referência: Processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11204859

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Imprimir Recibo

Página principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 23/11/2023 06:25:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9994960
Data prevista de publicação: 24/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed4 2a24ff6917a8799f	8,00	R\$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6 b6e0cbb1b68733b7	9,00	R\$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c 94ba3a2d56d17b01	8,00	R\$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee 10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R\$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5 a2dada885225a931	10,00	R\$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa 1063e3af52e2dd6a	10,00	R\$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f4 3a505e18c77c07c9	10,00	R\$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728 a58cec3f27c811fc	9,00	R\$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510a a59d5e6b150c098a	9,00	R\$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e0 7c7c9ba28d793765	9,00	R\$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36 179e1fb657d99889	9,00	R\$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9 e3cc7484dcd3b237	9,00	R\$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f20 45e6a05e40de877e	9,00	R\$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276a ecd9ce9dbc3dcfe8	7,00	R\$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced3 67098a9c63c1d3d6	8,00	R\$ 311,36
55	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124 156fd2655120395e	9,00	R\$ 350,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.leg.br/recibo.do?idof=9994960>
<http://www.leg.br/recibo.do?idof=9994960>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R\$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2	14,00	R\$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2aaf40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R\$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			191,00	R\$ 7.433,72

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.camara.gov.br/recibo.do?idof=9994960<http://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=9994960>



BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD»» RADCOM»» Consultas»» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF:	SP
Município:	Mogi Guaçu
Canal:	200
Fase:	3
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Especifico:	

Dados da Entidade	
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Nome Fantasia:	
Logradouro:	RUA FILOMENA CASSAROTA DONEGA
Telefone:	(19) 38913722
Situação:	Entidade não possui débitos
CNPJ:	02.103.017/0001-08
Bairro:	CHÁCARA NOVA ODESSA
Número:	35
Fax:	Não Informado

☑ Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	02103017000108
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede	
País:	Brasil
Número do CEP:	13840000
Número:	35
Município:	Mogi Guaçu
Logradouro:	RUA FILOMENA CASSAROTA DONEGA
Complemento:	SALA 2
Bairro:	CHÁCARA NOVA ODESSA
Estado:	SP
Telefone:	19 38913722

Endereço de Correspondência	
País:	Brasil
Número do CEP:	13840000
Número:	35
Município:	Mogi Guaçu
Logradouro:	RUA FILOMENA CASSAROTA DONEGA
Complemento:	SALA 2
Bairro:	CHÁCARA NOVA ODESSA
Estado:	SP
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

Dados da Outorga	
Data Publicação Contrato/Convênio:	08/11/2002
Número do Processo:	538300018471998
Caixa:	
Data Limite Instalação:	05/03/2020
Fistel:	50011462329
Sequência:	

☑ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos								
Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		21932	ATO	SCM	09/01/2002	18/01/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		255	Decreto Legislativo	CN	07/11/2002	08/11/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		34415	ATO	SCM	11/03/2003	12/03/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		791	Portaria	MC	09/05/2016	24/05/2016	Renovação	Jur.
		6549	Portaria	MC	12/12/2019	16/12/2019	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

24/11/2023

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

	10994	Portaria	MC	08/11/2023	24/11/2023	Renovação	Jur.
<input checked="" type="checkbox"/> Característica da Estação Instalada							
<input type="checkbox"/> Dados do Licenciamento							
Dados da Estação							
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR - CNPJ/CPF(02.103.017/0001-08)				Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	MOGI GUAÇU/SP				Canal:	200	
Indicativo:	ZYM784						
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X			
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X			
Tela Inicial		Imprimir					

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44400/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 416 (11204836)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10994/2023/SEI-MCOM (11233759),
Exposição de Motivos 416 (11204836), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente em 24/11/2023, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **11234030** o código **01561C65**

Referência: Processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11234030

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

EM nº 00715/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011016/2022-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10994 de 8 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR (CNPJ nº 02.103.017/0001-08), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de MOGI-GUAÇU, estado de SÃO PAULO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34844/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011016/2022-31.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pelo autor desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID, para outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/11/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.112/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar-autenticidade> o código 86043EB8

Referência: Processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11238596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR.				
Nome Fantasia:		CNPJ:	02.103.017/0001-08		
Endereço de Sede:	Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3, Bairro Chácara Nova Odessa.				
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP.	CEP:	13848-037
Nome do representante legal:	Dirceu de Cassio Frizo.				
Endereço eletrônico (e-mail):	acmm.mundo@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3, Bairro Chácara Nova Odessa.				
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP.	CEP:	13848-037

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Bairro Chácara Nova Odessa.				
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP	CEP:	13848-037
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	22° S 21'19"			
	Longitude:	46° W 55'47"			

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 1

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Dirceu de Cassio Frizo.		
Cargo:	Presidente.	Tit. Eleitor:	695554501-16
RG:	19.252.248-6	Órgão Emissor:	SSP/SP. CPF: 068.766.758/58.
Endereço:	Rua Francisco Pansani, nº 175, Jardim Hedy.		
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP CEP: 13841-034
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Shirley Hildebrand de Araújo.		
Cargo:	Vice Presidente.	Tit. Eleitor:	107256920141
RG:	13.073.956-X	Órgão Emissor:	SSP/SP. CPF: 091.043.258/93
Endereço:	Rua José Bueno Ávila, 616, Guaçu Parque Real.		
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP CEP: 13845-082
Assinatura:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 2

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

Nome do dirigente:	Rosa Maria Ruiz.		
Cargo:	1ª Tesoureira.	Tit. Eleitor:	069486710191
RG:	19.187.055-9	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	096.891.658/95		
Endereço:	Rua Leontina Batista Bueno Lanzi, 121, Jardim Bandeirantes.		
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP
CEP:	13843-150		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Selma Ines Ongaro.		
Cargo:	2ª Tesoureira.	Tit. Eleitor:	069375140132
RG:	17.212.194-2	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	217.816.078/69		
Endereço:	Rua José de Paula, 559, Vila José de Paula.		
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP
CEP:	13840-050		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Rosângela Bernardi Sinico.		
Cargo:	1ª Secretária.	Tit. Eleitor:	069462150116
RG:	5.544.129-4	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	822.049.508/15.		
Endereço:	Rua Vicente Ortiz de Camargo, 109, Jardim Planalto Verde.		
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP
CEP:	13843-214		
Assinatura:			

Nome do dirigente:	Luciene Aparecida Menegon Franco da Cunha.		
Cargo:	2ª Secretária.	Tit. Eleitor:	247191240183
RG:	27.182.104-8	Órgão Emissor:	SSP/SP
CPF:	195.642.068/12.		
Endereço:	Rua Ângela Armani de Oliveira, 54, Apto. 42, Ed. Piera, Guaçu Parque Real.		
Município:	Mogi Guaçu.	UF:	SP
CEP:	13845-080		
Assinatura:			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 3

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Consolidado Conforme Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002
Conforme Lei 13.019/2014
Setembro de 2016

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, organização de direito privado, de personalidade jurídica, de caráter assistencial e beneficente, com atividade preponderante na área de Assistência Social sem fins lucrativos, tem sua sede e foro em Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 02.103.017/0001-08 à Rua Filomena Cassaroto Donegá, Nº 35 - salas 2 e 3, Chácara Nova Odessa, CEP 13848-037, podendo criar filiais neste município e em outros municípios do Estado de São Paulo, quando se fizerem necessárias que serão regidas por este Estatuto e terão a mesma Diretoria da Matriz.

Art. 2º – São finalidades da instituição:

- a) Prestar serviços de Assistência Social como instrumento de proteção social de criança, adolescentes, jovens e seus familiares, em situação de vulnerabilidade social, visando à garantia da vida e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto 6.308/2007, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência social – CNAS e demais legislações de Assistência Social.
- b) Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- c) Garantir serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- d) Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- e) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- f) Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- g) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividades e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;
- h) Promover acessos a serviços setoriais em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para usufruto dos usuários aos demais direitos;
- i) Possibilitar acesso dos adolescentes às experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades e de capacidade para a vida profissional;
- j) Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, com a finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de MOGI GUAÇU,



mediante autorização que lhe for outorgada por ato do poder público competente para a exploração do Serviço, exploração esta, sujeita e de acordo com a legislação específica.

k) O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

§ 1º. - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Mundo Melhor prestará serviços através de convênios, parcerias, projetos e programas.

§ 2º. - A Associação poderá também efetuar contratos e criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º. - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social;

§1º- A entidade, na prestação de seus serviços, tem como objetivos específicos os de assistir crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Art. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único – Poderá também a Associação Comunitária Mundo Melhor criar setores, núcleos e unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integrante no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º - A Associação Comunitária Mundo Melhor foi constituída em **04/09/1997** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artº 6º - Pode se associar, gratuitamente, qualquer pessoa que não seja impedida legalmente e desde que concorde com o disposto neste estatuto.

Art. 7º – São Fundadores da Associação todos aqueles que participaram da reunião de fundação, conforme nomes constantes na Ata nº 1 – Ata de Fundação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

Art. 8º - O quadro social é composto por um número ilimitado de associados filiados as seguintes categorias:-

- a) FUNDADORES - os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação;
- b) CONTRIBUINTES – qualquer pessoa que apenas queira contribuir financeiramente com a associação;
- c) HONORÁRIOS - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Artº 9º - São direitos dos associados:

- I – Participar, ter voz e voto nas Assembléias Gerais
- II – Votar e ser votado para os cargos diretivos
- III – A qualquer tempo, desligar a título de demissão.

Artº 10º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias Gerais;
- III – Desempenhar com dedicação, responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhe sejam confiados;
- IV – Contribuir com mensalidade para a Associação, para junto com os demais, atingir seus objetivos;
- V- Zelar pelo bom nome da Associação.

Art. 11º – Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e as obrigações da entidade.

Art. 12º - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado; e



c) Afastamento do quadro de Associados.

Art. 13º – Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- VI – não comparecer as reuniões com regularidade;
- VII – Servir-se da Associação Comunitária Mundo Melhor para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

§ 1º - O desligamento de um associado de seu quadro só poderá ser aplicado após denúncia da sua transgressão à diretoria que, frente à procedência, deliberará fundamentadamente, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

§ 2º - Será afastado automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, cessando o afastamento logo após a quitação dos débitos.

§ 3º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 14º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR:

- a) Assembleia Geral ;
- b) Diretoria ;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Programação Cultural e
- e) Conselho Comunitário.

Art. 15º - A Assembleia Geral (AG), órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como para a composição do Conselho Comunitário,



Assembléia Geral reunir-se à a cada 04 (quatro) anos no mês de setembro para o quadriênio que se inicia em 1º de outubro subsequente. Extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de sete dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR** e com divulgação para os associados através de mensagens eletrônicas, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais deverá ser convocada com quinze dias de antecedência, e para alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais e filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 16º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR**, órgão executivo e administrativo, será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04(quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§1º - A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §2º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão: exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal; exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação que



recebem; ser dirigentes de entidade outorgada ou de outra interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou Comercial; exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio e não poderão, na sua maioria, ser parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto de três associados e será eleito pela Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 18º - O Conselho de Programação Cultural será composto de três associados e será indicado pela Diretoria e aprovado por Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 19º - O Conselho Comunitário, órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como, dentre outras, associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

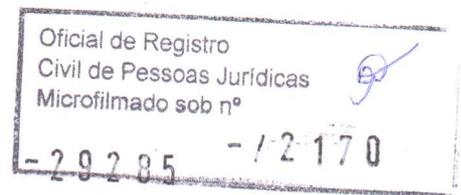
Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

Art. 20º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR** em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR**;
- e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demais relatórios financeiros e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.





II) De cada dirigente:

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Comunitária Mundo Melhor passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente;
- b) Representar a Associação Comunitária Mundo Melhor em todos os Atos Públicos;
- c) Presidir as reuniões dos dirigentes e convocá-las para atos decorrentes das Atividades Associativas;
- d) participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário;
- e) Presidir Conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da Associação;
- f) Dar posse aos dirigentes e membros dos Conselhos Fiscal e Comunitário;
- g) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- h) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- i) Assinar contratos, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral e aceitar bens em comodato;
- j) Assinar com o Secretário, as Atas de Reunião e Assembleias;
- k) Assinar com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a **Associação Comunitária Mundo Melhor** a qualquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

§ **Único** - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes **Dirigentes** em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designada e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade;
- b) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões **dos Dirigentes** e das Assembleias;
- c) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
- d) Lavrar, subscrever as Atas de reunião **dos Dirigentes** e das Assembleias;
- e) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Compete ao 2º Secretário:

Auxiliar o 1º Secretário em tarefas por ele designada e substituí-lo nos seus impedimentos.

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros, sempre que solicitados;
- b) Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;



- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
- g) Substituir o Presidente na ordem de presidência.

Compete ao 2º Tesoureiro:

Auxiliar o 1º Tesoureiro em tarefas por ele designada e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos **dos Dirigentes**, conferir e examinar o balanço anual efetuado pela tesouraria e dar sobre ele parecer por escrito, encaminhando-o **aos Dirigentes** para os devidos fins;
- b) Analisar a procedência, valor e resultado das medidas postas em prática pelos **Dirigentes**, sobre matéria financeira, podendo requisitar desta os elementos indispensáveis ao seu exame e propor destinação de eventual "superávit";
- c) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório e contas relativamente à gestão financeira **dos Dirigentes**, parecer esse que ficará fazendo parte do referido relatório;
- d) Reunir-se, ordinariamente, no primeiro mês de cada ano civil, para dar parecer sobre os balancetes da Tesouraria e, extraordinariamente, todas as vezes que assim o entender ou lhe seja solicitado pela Diretoria;
- e) Convocar a reunião da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, em caso de negligência **dos Dirigentes**.

Art. 22º - Compete ao Conselho de Programação Cultural:

- a) Programar e acompanhar os serviços da Radiodifusão Comunitária, dando prioridade para os programas com finalidade educativa, artística, cultural, bem como de informação, sempre respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de Mogi Guaçu;
- b) Promover e acompanhar o apoio cultural, respeitando os princípios da associação, como também respeitando as determinações contidas na Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998;
- c) Acompanhamento da Legislação do E.C.A.D. (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) órgão centralizador da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no país decorrente da execução pública musical, de conformidade da Lei 9610 de 19.02.1998 e recolhimento das taxas relativas a este Órgão (E.C.A.D.)
- d) Prestação de Contas e Renovações das Licenças da Rádio Comunitária.

Ar. 23º - Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Fiscalizar a programação da emissora;
- b) Solicitar à Diretoria da Associação, informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- c) Fazer recomendações à Diretoria da Associação;
- d) Realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- e) Receber reclamações, denúncias e elogios; e
- f) Submeter à Diretoria da Associação, relatório circunstanciado acerca da programação.



CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - Os **associados** poderão votar, escolhendo seus representantes, desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 25º - Somente poderão votar os filiados há mais de 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 26º - Somente poderão ser votados os filiados há mais de 36 (trinta e seis) meses antes da data das eleições.

Art. 27º - As chapas poderão inscrever-se em até cinco (cinco) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seus programas.

Art. 28º - A Assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município da sede da associação 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 29º - As votações nas eleições poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 30º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) contribuições regulares de filiados;
- b) subvenções, auxílios e dotações;
- c) doações e legados;
- d) rendas patrimoniais;
- e) contribuições de ajuda, arrecadação eventual e quaisquer outros meios legais;
- f) arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela **Associação Comunitária Mundo Melhor**, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil;

§ **Único** - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão propostos pela Diretoria e fixados através de Assembléia Geral.

Art. 31º - A Associação Comunitária Mundo Melhor aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;



§ 2º - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 3º - A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

§ 4º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 32º - A diretoria e os órgãos deliberativos, administrativos e decisórios da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 33º - A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 34º - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência - CNAS, inexistindo, à uma pública.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 35º - Não será permitido o acúmulo de cargos e a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação **pelos Dirigentes** ou pelos Conselheiros, sem a devida autorização **dos Dirigentes**, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 36º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia Geral, com proposta e aprovação da Diretoria.

§ 1º - A Associação será sempre representada por 02 (dois) diretores em todos os contratos, convênios e outros benefícios decorrentes de suas atividades, não podendo nenhum ato ser praticado individualmente.

§ 2º - A Associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, desde que adquiridos com recursos próprios da entidade, e, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

§ 3º - A escrituração da Associação Comunitária Mundo Melhor é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas brasileiras de contabilidade, conforme Lei Federal 13.019/2014.



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A Presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 38º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

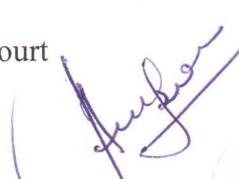
Art. 39º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos Dirigentes, ouvido o Presidente da Associação.

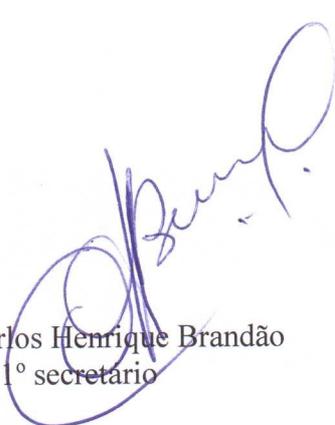
Art. 40º - A Associação poderá ser extinta desde que seja aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, especialmente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços) dos associados, destinando o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Mogi Guaçu, e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou, a uma entidade pública, de acordo com o art. 3º. Inciso IV da Resolução MPAS/CNAS n.º 31/1999.

Art. 41º - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 06 de novembro de 2019 e entra em vigor nesta data.

Mogi Guaçu SP, 06 de novembro de 2019.


Tereza Contessoto D'Ávila Bitencourt
Presidente


Ana Antonia Ferreira de Melo Rossi
Advogada da entidade
OAB 83.821


Carlos Henrique Brandão
1º secretário





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI GUACU - SP
HENRIQUE R. DAL MOLIN - OFICIAL

Protocolo Nº: 029285 em 13/11/2019
Registrado e microfilmado sob nº 29285
Mogi Guaçu, 13/11/2019
ELINARA GABRIELE DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Emolumentos.....	R\$ 88,63
Ao Estado.....	R\$ 25,19
Ao IPESP.....	R\$ 17,24
Ao Reg. Civil...	R\$ 4,66
Trib. Justiça...	R\$ 6,08
Ao Município...	R\$ 2,74
Ao Min. Publ...	R\$ 4,25
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 148,79

Elinara Gabriele de Oliveira
Escrevente Autorizada

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSE COLOMBO, 162 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL (19) 3861-1362
TABELÃO: WILSON D AVILA BITENCOURT

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) EM VALOR ECONOMICO DE:
TEREZA CONTESSOTTO D AVILA BITENCOURT/
MOGI GUACU, 13 de novembro de 2019.

ANTONIO MARCOS L'ATARINI - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 6,21
Imc: 11217115 Selo(s): 327558-0605AA

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
112896
FIRMA 1
S10605AA0327558



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 - Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP - CEP 13848-037 - Fone (19) 3861-5994 - (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

DECLARAÇÃO

Eu **Dirceu de Cassio Friz** ~~Presidente~~, na qualidade de representante legal da **Associação Comunitária Mundo Melhor, CNPJ: 02.103.017/0001-08**, declaro para os devidos fins que a emissora da nossa Associação se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Mogi Guaçu, 01 de abril de 2022.

Dirceu de Cassio Friz ~~Presidente~~.

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Petição (9759942)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg 16



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

**Relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 21.4.1 da Norma n.º 1/2011 –
Serviço de Rádio Difusão Comunitária.**

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

DOMINGO
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz
07h00min às 08h00min – Santa Missa
08h00min às 11h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja
08h15min – Previsão do Tempo
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 12h00min – Estação Saudade – As Melhores musicas do Passado.
12h00min às 15h00min – Sampagode Mundo Melhor – Os melhores Sambas e Pagodes
15h00min às 19h00min – Tarde Mundo Melhor – O Melhor do Flash Back
16h45min – Previsão do Tempo
17h45min às 17h55min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
17h55min às 18h00min– Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h00min às 19h00min – Santa Missa
19h00min às 23h00min – Flash Back
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 17

Peça 0935942

SEI 03115.017016/2022-91

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten initials 'UMB' in blue ink.

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

SEGUNDA FEIRA
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz
07h00min às 08h00min – Hora Mais Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja com Atendimento ao Ouvinte e Mensagens
08h00min às 08h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local.
08h10min às 08h15min - Programa Bíblia Deus com a Gente da Paulinas Radio.
08h15min às 8h18min - Previsão do Tempo
08h10min às 09h00min – Faixa Cidadã
09h00min às 09h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
09h10min às 11h00min – Clube do Ouvinte Mundo Melhor – Atendimento ao ouvinte, entretenimento, datas e fatos, mensagens e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
10h00min às 10h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 11h10min – Informativo Mundo Melhor Noticias da Comunidade e local
11h10min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 18

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Mari
[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

12h00min às 12h10min – Informativo Mundo Melhor - Notícias da comunidade e local
12h10min às 15h30min – Tarde Mundo Melhor – O melhor do Flash Bach nacional e internacional.
15h30min às 16h00min – Roberto Carlos em Detalhes
16h00min às 16h05min – Programa Bíblia Deus com a Gente, Paulinas Radio.
16h05min às 19h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz, atendimento ao ouvinte e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
16h45min – Previsão do Tempo
17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h10min às 18h30min – Oração do Santo terço
19h00min às 20h00min – Hora do Brasil
20h00min às 23h00min – Flash Bach
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

TERÇA FEIRA
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz
07h00min às 08h00min – Hora Mais Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja com Atendimento ao Ouvinte e Mensagens



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 19

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Maria JMB



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

08h00min às 08h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local.
08h10min às 08h15min – Bíblia Deus Com a Gente da Paulinas Radio.
08h15min às 8h18min - Previsão do Tempo
08h20min às 09h00min – Faixa Cidadã
09h00min às 09h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
09h10min às 11h00min – Clube do Ouvinte Mundo Melhor – Atendimento ao ouvinte entretenimento, datas e fatos, mensagens e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
10h00min às 10h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 11h10min – Informativo Mundo Melhor
11h10min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte.
12h00min às 12h10min – Informativo Mundo Melhor - Noticias da comunidade e local
12h10min às 15h30min – Tarde Mundo Melhor – O melhor do flash Bach nacional e internacional.
15h30min ÀS 16h00min – Roberto Carlos em Detalhes.
16h00min às 16h05min – Bíblia Deus Com a Gente, Paulinas Radio.
16h05min às 19h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz, atendimento ao ouvinte vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
16h45min – Previsão do Tempo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 20

Peça 0735942

SEI 03115.01016/2022-91

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Manlyff
AMS



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra.
18h10min às 18h30min – Oração do Santo Terço.
19h00min às 20h00min – Hora do Brasil
20h00min às 23h00min – Flash Bach
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

QUARTA FEIRA
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz
07h00min às 08h00min – Hora Mais Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja com Atendimento ao Ouvinte e Mensagens
08h00min às 08h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
08h10min às 08h15min – Bíblia Deus coma Gente, Paulinas Rádio.
08h15min às 08h18min - Previsão do Tempo
08h20min às 09h00min – Faixa Cidadã
09h00min às 09h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Petição (9735942)

SEI 93115.017016/2022-91 / pg. 21

Manli Sky
JMB
[Signature]

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

09h10min às 11h00min – Clube do Ouvinte Mundo Melhor – Atendimento ao ouvinte entretenimento, datas e fatos, mensagens e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
10h00min às 10h10min – Informativo Mundo Melhor – Notícias da comunidade e local
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 11h10min – Informativo Mundo Melhor – Notícias da comunidade e local.
11h10min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte.
12h00min às 12h10min – Informativo Mundo Melhor - Notícias da comunidade e local.
12h10min às 15h30min – Tarde Mundo Melhor – O melhor do flash Bach nacional e internacional.
15h30min ÀS 16H00min – Roberto Carlos em Detalhes.
16h00min às 16h05min – Bíblia Deus Com a Gente, Paulinas Radio.
16h05min às 19h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz, atendimento ao ouvinte vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
16h45min – Previsão do Tempo
17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h10min às 18h30min – Oração do Santo Terço.
19h00min às 20h00min – Hora do Brasil
20h00min às 23h00min – Flash Bach



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 22

Peça 0935942

SEI 03115.01016/2022-91

Manoel

[Handwritten signature]

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

QUINTA FEIRA

00h00min às 01h00min – Flash Back

01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja

06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz

07h00min às 08h00min – Hora Mais Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja com Atendimento ao Ouvinte e Mensagens

08h00min às 08h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local.

08h10min às 08h15min – Bíblia Deus coma Gente, Paulinas Rádio.

08h15min às 08h18min - Previsão do Tempo

08h20min às 09h00min – Programa Da Pastoral da Criança (gravado) e Plantão Saúde (gravado)

09h00min às 09h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local

09h10min às 11h00min – Clube do Ouvinte Mundo Melhor – Atendimento ao ouvinte entretenimento, datas e fatos, mensagens e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)

10h00min às 10h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da Comunidade e local

10h45min – Previsão do Tempo

11h00min às 11h10min – Informativo Mundo Melhor Noticias da Comunidade e Local



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 23

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Mônica F. S.

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

11h10min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte.
12h00min às 12h10min – Informativo Mundo Melhor - Notícias da comunidade e local
12h10min às 15h30min – Tarde Mundo Melhor – O melhor do flash Bach nacional e internacional
15h30min ÀS 16h00min – Roberto Carlos em Detalhes.
16h00min às 16h05min – Bíblia Deus Com a Gente, Paulinas Radio.
16h05min às 19h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz, atendimento ao ouvinte vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
16h45min – Previsão do Tempo
17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h10min às 18h30min – Oração do Santo Terço.
19h00min às 20h00min – Hora do Brasil
20h00min às 23h00min Flash Bach
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

SEXTA FEIRA
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 07h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 24

Peça 09755427

SEI 03115.01016/2022-91

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Maria José

4
UMB
[Signature]



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

07h00min às 08h00min – Hora Mais Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja com Atendimento ao Ouvinte e Mensagens
08h00min às 08h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
08h10min às 08h15min – Bíblia Deus coma Gente, Paulinas Rádio.
08h15min às 08h18min - Previsão do Tempo
08h20min às 09h00min – Faixa Cidadã
09h00min às 09h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
09h10min às 11h00min – Clube do Ouvinte Mundo Melhor – Atendimento ao ouvinte entretenimento, datas e fatos, mensagens e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
10h00min às 10h10min – Informativo Mundo Melhor – Noticias da comunidade e local
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 11h10min – Informativo Mundo Melhor
11h10min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte
12h00min às 12h10min – Informativo Mundo Melhor - Noticias da comunidade e local
12h10min às 15h30min – Tarde Mundo Melhor – O melhor do flash Bach nacional e internacional
15h30min ÀS 16h00min – Roberto Carlos em Detalhes.
16h00min às 16h05min – Bíblia Deus Com a Gente, Paulinas Radio.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 25

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

16h10min às 19h00min – Sertanejo Mundo Melhor – Musica Sertaneja de Raiz, atendimento ao ouvinte e vagas do PAT (posto de atendimento ao trabalhador)
16h45min – Previsão do Tempo
17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h10min às 18h30min – Oração do Santo Terço.
19h00min às 20h00min – Hora do Brasil
20h00min às 23h00min – Flash Bach
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

SABADO
00h00min às 01h00min – Flash Back
01h00min às 06h00min – Madrugada Sertaneja Mundo Melhor – Musica Sertaneja
06h00min às 08h00min – Estação Saudade – O Sucesso está de Volta
08h00min às 10h00min – Programa Uma Luz Brilhou – Atendimento ao ouvinte, mensagens e oração.
10h10min às 11h00min – Programa da Família – Programa voltado às Famílias da comunidade e mensagens
10h45min – Previsão do Tempo
11h00min às 12h00min – Mundo Melhor Reflexão- Entretenimento, mensagens e atendimento ao ouvinte.
12h00min às 16h00min – O Melhor da MPB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.com.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 26

Peça 0735942

SEI 03115.01016/2022-91

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Maria J. J.

UMB



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822

e-mail: acmm.mundo@gmail.com

Site : acmundomelhor.org

CNPJ 02.103.017/0001-08

16h45min – Previsão do Tempo
16h00 às 17h00min - Programa Fé em Debate – Programa Pe. Reginaldo Manzoti Reprisado.
17h00min às 18h00min O Melhor da MPB
17h50min às 18h00min - O Santo do Dia – Informações sobre o Santo de Cada Dia.
18h00min às 18h15min – Ave Maria – Oração e Reflexão da Palavra
18h10min às 18h30min – Oração do Santo Terço.
18h30min às 19h00min – Som e Vida – Musica Mensagem
19h00min às 20h00min – Santa Missa
20h00min às 23h00min – Programa Melhor do Flash Back
23h00min às 24h00min – Instrumental Fim de Noite – Musicas Instrumentais e Orquestradas

No período supra registrado, a programação acima foi cumprida, sendo que o tempo de transmissão destinado às notícias foi superior a 5% do total da programação.

Constatamos que a programação teve boa qualidade e atendeu aos objetivos da Associação constantes no seu estatuto.

Através de contatos com inúmeros ouvintes da Rádio Comunitária Mundo Melhor, constatamos que a grande maioria aprova plenamente a programação da emissora.

Mogi Guaçu, 31 de dezembro de 2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 27

Manoel José

MS
[Signature]

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR
Rua Filomena Cassaroto Donegá, 35, Salas 2 e 3 – Chácara Nova Odessa
Mogi Guaçu/SP – CEP 13848-037 – Fone (19) 3861-5994 – (19) 3891-2822
e-mail: acmm.mundo@gmail.com
Site : acmundomelhor.org
CNPJ 02.103.017/0001-08

Conselho Comunitário

Marli Graciano da Luz – Presidente - CPF: 184.366.728-28/ RG 18.748.319 SSP/SP
Representante da CALVI – Casa de Apoio Longa Vida
CNPJ 08.302.021/0001-73 - Rua São José, 269 – Centro - Mogi Guaçu/SP – (19) 33361-1742

Zoraide Batista da Silva – 1º Membro – CPF: 583.306.318-34/ RG 5.378.720-1 SSP/SP
Representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais–Mogi Guaçu
CNPJ 46.400.180/0001-08 – Avenida Padre Jaime, 1082 – Jardim Planalto Verde –
Mogi Guaçu/SP – (19) 3861-1234

Manoel Antonio Brentegani – 2º Membro - CPF: 329.103.638-72/ RG 5.464.081-7
SSP/SP
Representante da Associação Eclética de Aposentados e Pensionistas de Mogi Guaçu
CNPJ 03.599.298/0001-96 - Rua Paula Bueno, 200 – Centro – Mogi Guaçu/SP – (19)
3841-8841

José Geraldo Zachariotto – 3º Membro - CPF: 061.937.488-81/ RG 11.670.163 SSP/SP
Representante da Paróquia Matriz Imaculada Conceição – Diocese de São João da Boa
Vista
CNPJ 44.832.368/0012-44 - Praça Rui Barbosa, s/n – Centro – Mogi Guaçu/SP – (19)
3861-0173

João Paulo Ferreira Ielo – 4º Membro – CPF 060.441.768-35/ RG 13.990.120-6 SSP/SP
Representante da Paróquia Matriz Imaculada Conceição – Diocese de São João da Boa
Vista
CNPJ 44.832.368/0012-44 - Praça Rui Barbosa, s/n – Centro – Mogi Guaçu/SP – (19)
3861-0173

Marli Graciano da Luz
Presidente do Conselho Comunitário

Zoraide Batista da Silva
1º Membro do Conselho Comunitário

Manoel Antonio Brentegani
2º Membro do Conselho Comunitário

José Geraldo Zachariotto
3º Membro do Conselho Comunitário

João Paulo Ferreira Ielo
4º Membro do Conselho Comunitário



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 28

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ATALAIA/AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
 Senador RAMEZ TEBET
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ERVAL SECO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
 Senador RAMEZ TEBET
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA "NORMÁRIO SALES" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussari, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussari, Estado da Bahia.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
 Senador RAMEZ TEBET
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 2002

Approva o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga concessão à Fundação Orlando Zovico para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
 Senador RAMEZ TEBET
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 2002

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Mundo Melhor a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
 Senador RAMEZ TEBET
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 2002

Approva o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ERECHIM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Nova Erechim FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
 Senador RAMEZ TEBET
 Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 156/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.462, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, ao amparo das Leis nº 8.427 e 9.848, de 27 de maio de 1992 e 26 de outubro de 1999, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, 8.427, de 27 de maio de 1992 e 9.848, de 26 de outubro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam os Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizados a conceder a subvenção de que trata a Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, nos termos do Decreto nº 2.348, de 13 de outubro de 1997, sob a forma de equalização de preços, com amparo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 1º Até o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a subvenção de que trata o caput ficará limitada à quantia que couber em decorrência da comercialização da borracha natural que se efetivar no corrente exercício, não coberta com os recursos orçamentários específicos.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato normativo, divulgará as condições de concessão de equalização de preços de que trata este artigo, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 Pedro Malan
 Marcus Vinícius Pratinini de Moraes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 964, de 7 novembro de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transforma na Lei nº 10.541, de 7 de novembro de 2002.

Nºs- 965 e 966, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 9 a 13 de novembro de 2002, em visita oficial à República Portuguesa, para participar da VI Cimeira Luso-Brasileira.

Nºs 967 e 968, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 13 a 14 de novembro de 2002, em visita de trabalho a Oxford, Reino Unido da Gã-Bretanha e Irlanda do norte.

Nºs 969 e 970, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 14 a 16 de novembro de 2002, em visita oficial à República Dominicana, para participar da XII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Nº 971, de 7 novembro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Almirante-de-Esquadra MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, escolhido para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, do Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Nativai/MS de 10 (dez) imóveis da União, constituídos pelos lotes de nºs 01 a 10, da Quadra 285, do referido município, com área de 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadrados), situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, destinados à construção de um anfiteatro e uma quadra poliesportiva, nos termos da instrução do Processo nº 05050.00096/2001-23, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 708/SPU, de 22 de agosto de 2002.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Palmeira das Missões/RS imóvel rural da União, com área de 700.000,00 m² (setecentos mil metros quadrados) e benfeitorias, situado na Estrada Panambi, bairro Vista Alegre, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, destinado à implantação do Centro de Formação de Mão-de-obra, Pesquisa, Fomento e Desenvolvimento em Agricultura, nos termos da instrução do Processo nº 05065.00012/2001-45, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 777/SPU, de 11 de setembro de 2002.

Nº 189 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA imóvel da União, com área de 313.000,00 m² (trezentos e treze mil metros quadrados), denominado Ilha do Acaiaí, situado no Rio Paraná, Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, destinado à preservação ambiental, nos termos da instrução do Processo nº 05056.000409/2002-74, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 847/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 190 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA imóvel da União, com área de 83.221,796/0001-30, para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, no Município de Concórdia, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000649/01 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 262, de 24 de setembro de 2002.

Nº 191 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA imóvel da União, com área de 130.5380 ha (cento e trinta hectares, cinquenta e três ares e oitenta centiares), ambos na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da instrução do Processo INCR/RS-16/UAD/Nº 54293.000312/00-22, e, ainda, do disposto na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e de acordo com o solicitado no Aviso/MDA nº 149/02, de 14 de agosto de 2002, do Ministro do Desenvolvimento Agrário.

ALBERTO MENDES CARDOSO



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 547, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.043077/2012-82 e nº 53830.000651/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de outubro de 2012, a autorização outorgada ao GRÊMIO DO PROJETO CULTURAL E CRIATIVO ALTERNATIVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Capivari / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 786, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055757/2011-68 e nº 53830.001744/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de junho de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIODIFUSÃO SANTA CRUZ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Cruz das Palmeiras / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056217/2011-00 e nº 53710.000757/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mogi Guaçu / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 873, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056217/2011-00 e nº 53710.000757/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28/06/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE LUZ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Luz/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.832, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007056/2013-84 e nº 53670.000670/1998 resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO CLUBE JORNAL MEIA PONTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pirenópolis / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.039, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.034526/2015-09, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de setembro de 2015, a autorização outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA ONDAS DE PAZ FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Imbituva/PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.841, 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006868/2014-40 e nº 53670.000189/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE POSSE - ADEPE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Posse / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5073/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 192ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001892/2015-67
Requerente: International Paper do Brasil.
CQb: 0173/02
Endereço: Rodovia SP 340, km 171 - CEP 13.845-901 - Mogi Guaçu, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente. A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A International Paper do Brasil (CQb: 107/99) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Altinópolis/SP e Santa Rita do Passa Quatro/SP. A área total será ser 3,312 hectares e a área com OGM será de 1,8 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo / Despacho nº / Nome / CPF/CNPJ / Data
53000.027479/2010-79 / 87/2016/SEI/FIGF/SFI / TV Ômega Ltda. / 02.131.538.0001-60 / 18/03/2016
53000.004362/2009-82 / 93/2016/SEI/FIGF/SFI / Rádio Tupi FM / 47.725.825/0001-37 / 21/03/2016
53000.040398/2010-63 / 95/2016/SEI/FIGF/SFI / TV Record de Rio Preto S.A. / 59.983.486/0001-78 / 21/03/2016
53000.048983/2010-10 / 94/2016/SEI/FIGF/SFI / Fundação Assistencial, Educacional e Cultural Áudio / 01.741.566/0001-37 / 21/03/2016

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 52.007, DE 23 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ nº 61.186.888/0133-33 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não conhecimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo / Despacho nº / Nome / CPF/CNPJ / Nome / Data
53504.20230/2015-86 / 8/2016/SEI/GR01CO/GR01/SFI / Igreja Evangélica Ministro Apascentando Famílias na Graça de Deus / 27/01/2016

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO DE 19 DE MAIO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à: No 51.962 - SCHAEFER & SEHNEM LTDA ME, CNPJ 08.953.154/0001-00. No 51.963 - SANTA MARIA CAMARA DE VEREADORES, CNPJ 89.250.708/0001-04. No 51.969 - AERORRÔZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 73.484.610/0001-81.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 417, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Processo nº 53500.211033/2015-01. Aprova a atualização do escopo da Fundação CPqD, CNPJ nº 02.641.663/0001-10, como laboratório avaliado, na Lista da Anatel de Laboratórios de 3ª parte Avaliados. O novo escopo do laboratório será divulgado no sítio da Anatel.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2016

Nº 51.986 - Processo nº 53508.201444/2015-19 - Expede autorização à INFOSHORE COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº CNPJ nº 07.123.880/0001-32 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.103.017/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FILOMENA CASSAROTO DONEGA	NÚMERO 35	COMPLEMENTO SALA 02 SALA 03
CEP 13.848-037	BAIRRO/DISTRITO CHACARA NOVA ODESSA	MUNICÍPIO MOGI-GUACU
ENDEREÇO ELETRÔNICO acmm.mundo@itelefonica.com.br	TELEFONE (19) 3891-2822	UF SP
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/05/2023 às 14:22:59 (data e hora de Brasília).

Página:1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR

CNPJ: 02.103.017/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

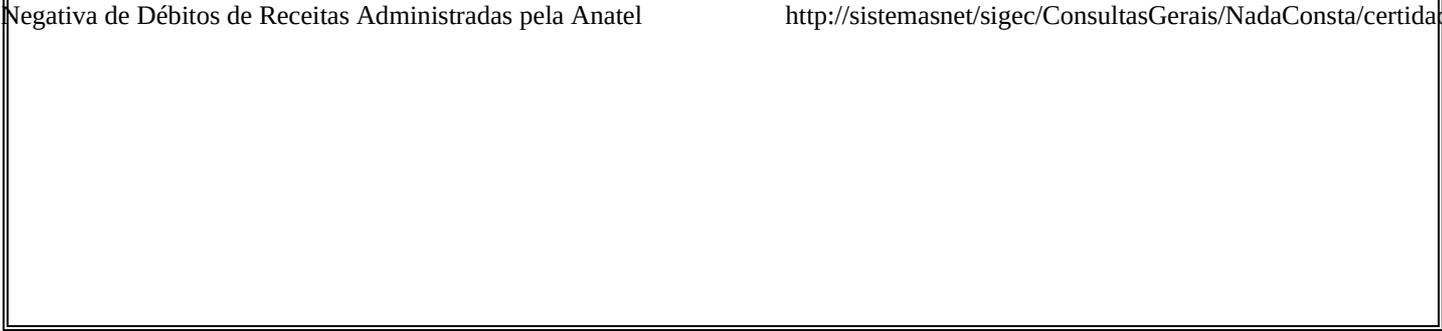
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:23:37 do dia 12/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.103.017/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
Endereço: R FILOMENA C DONEGA 35 SALA 02 SALA 03 / CHACARA NOVA ODESSA / MOGI GUACU / SP / 13848-037

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2023 a 06/06/2023

Certificação Número: 2023050803242834460285

Informação obtida em 12/05/2023 14:20:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
CNPJ: 02.103.017/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:27 do dia 12/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2023.

Código de controle da certidão: E02E.AF72.8B46.781C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.103.017/0001-08
Certidão nº: 20098308/2023
Expedição: 12/05/2023, às 14:22:21
Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.103.017/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Certidão Trabalhista (10902413)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de DIRCEU DE CASSIO FRIZO, Eleitoral: 0695 5545 0116 CPF: 068.766.758-58 como membro de órgão partidária base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 247rchbQVZnAjuarM6x27X6bell=
Certidão emitida em 12/05/2023 15:51:41

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de LUCIENE APARECIDA MENEGON FRANCO DA CUNHA, Título Eleitoral: 2471 9124 018BF: 195.642.068-12, como membro de órgão partidário na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 15t6skVVJID1ynSmeAkojIUINU4=
Certidão emitida em 12/05/2023 16:02:53

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ROSA MARIA RUIZ, Título Eleitoral 0694 8671 0191, CPF: 096.891.658-95, como membro de órgão partidário, base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação NDTEFXFYKUA27KA9+F/6Cmt5831=
Certidão emitida em 15/05/2023 08:56:16

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de ROSANGELA BERNARDINI, Título Eleitoral: 0694 6215 0106, CPF: 822.049.508-15, como membro de órgão partidário, base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação OTEpGPky9yqzIE9PhGZ6WkSSo/o=
Certidão emitida em 12/05/2023 16:01:37

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SELMA INES ONGARRO Eleitoral: 0693 7514 0132 CPF: 217.816.078-69 como membro de órgão partidário, base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação YpWfDWYkfjIIWPXsLjWI+/s7dxU=
Certidão emitida em 12/05/2023 15:59:11

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SHIRLEY HILDEBRAND DE ARATUJO, CPF: 091.043.258-93, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 2zjdFgfXO4XmfED/sMdTENJMfUQ=
Certidão emitida em 12/05/2023 15:54:31

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.





BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.103.017/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:05:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	068.766.758-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:06:06



844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.043.258-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:06:35



844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	096.891.658-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:07:04



844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	217.816.078-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:07:32



844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	195.642.068-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:07:56



844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



BOA TARDE
Natalia Froemming

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	822.049.508-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: natalia.mc - Natalia Froemming

Data: 12/05/2023

Hora: 16:08:47



844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Data de Envio:

12/05/2023 16:15:09

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
andre.paula@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MOGI-GUAÇU, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 12/05/2023 16:42

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08 consta o registro dos Processos de Apuração de Infração:

- PAI nº 53000.012326/2011-20, conforme PORTARIA nº 6072/2015/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ R\$ 108,43 (mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

- PAI nº 53000.015538/2014-99, conforme PORTARIA Nº 6549/2015 a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ R\$ 534,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da infração capitulada no art. 40, inciso V do Decreto nº 2.615, de 1998.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 12 de maio de 2023 16:15

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MOGI-GUAÇU, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção ou revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;



1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto versar sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 15.011016/2022-31

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

CNPJ nº: 02.103.017/0001-08

Município: MOGI-GUAÇU

Estado: SÃO PAULO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/11/2022 (SEI)

Período da outorga a ser renovado: 08 de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2032 (2º período renovatório).

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	FUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 378, §1º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018) * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria nº 9.018/2023	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Redação dada pela PRT GM/MCTIC1.909/2018)	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 54

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

2.1) Estatuto social atende ao art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 2º, "j" e "k"
2.2) Estatuto social atende ao art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 6º
2.3) Estatuto social atende ao art. 287, inciso III da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso II da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 9º, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 9º, II
2.5) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 16 e 19
2.6) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 16 e 20, II



2.7) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 0.018/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 378, §1º, inciso II c/c art. 287, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 9.018/2023	OK, Art. 19 e 23
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	() Sim () Não (X) Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759945 (Fls. 1 e 3) Duração do Mandato: 31/08/2021 até 31/08/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso III da Portaria nº 9.018/2023	OK



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759952 (Fls. 1, 4, 7, 10, 13 e 16)</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>OK</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759952 (Fls. 1, 4, 7, 10, 13 e 16)</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 378, §1º, inciso IV da Portaria nº 9.018/2023</p>	<p>OK</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>



5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 58

Checklist (10502740)

SEI 33115-011010/2022-31

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- Art. 380, inciso II da Portaria nº 9.018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>OK</p>



5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 378, §1º, inciso VI da Portaria nº 9.018/2023 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	OK
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363 da Portaria nº 9.018/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 17 a 28) e 9759945 (Fls. 11 a 14)	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria nº 9.018/2023	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902398 Emitida em 12/05/2023	- Art. 378, §6º, inciso III da Portaria nº 9.018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902401 Válida até 11/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso IV da Portaria nº 9.018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902409 Válida até 06/06/2023	- Art. 378, §6º, inciso V da Portaria nº 9.018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902411 Válida até 08/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VI da Portaria nº 9.018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902413 Válida até 08/11/2023	- Art. 378, §6º, inciso VII da Portaria nº 9.018	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 60

Checklist (10902740)

SER 33115:011010/2022-31

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de renovação (referente ao período de vigência da outorga anterior) - trata-se de 2º período renovatório.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902337 Portaria nº 791 de 09/05/2016 publicado no DOU em 24/05/2016	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior) - ainda não foi publicado o Decreto de Renovação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902331 Decreto Legislativo nº 255 de 2002, publicado no DOU em 08/11/2002	- Art. 378, §6º, inciso I da Portaria nº 9.018/2023	OK
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902766	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10902766	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10902766	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10902766	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	10902766	- Art. 378, §6º, inciso II da Portaria nº 9.018	OK

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 61

Checklist (10902766)

SEI 33175-911016/2022-31

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

14. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902732	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 9.018/2023	OK
15. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759952 (Fls. 1, 4, 7, 10, 13 e 16)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 9.018/2023	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 9.018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 9.018/2023	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902747	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 254, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 9.018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 62

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

A documentação apresentada **está em conformidade** disposto na legislação, sendo possível a proposição do **deferimento**.

Analisado por:

Data:

Nome Natália Froemming

15 de maio de 2023

Cargo Assessor Técnico Especializado



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, Assessor Técnico Especializado em 15/05/2023, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10902770** código CRC **48CC6898**

Referência processo nº 53115.011016/2022-31

SEI nº 10902770



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 63

Checklist (10902770)

SEI 53115.011016/2022-31

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Data de Envio:

01/08/2023 08:54:25

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
heitor.pereira@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MOGI-GUAÇU, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos Santos Costa Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Correspondência Eletrônica (1039245)

SEI/53115.0116/2022-31 / pg. 65

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.103.017/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FILOMENA CASSAROTO DONEGA	NÚMERO 35	COMPLEMENTO SALA 02 SALA 03	
CEP 13.848-037	BAIRRO/DISTRITO CHACARA NOVA ODESSA	MUNICÍPIO MOGI-GUACU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO acmm.mundo@itelefonica.com.br		TELEFONE (19) 3891-2822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/08/2023 às 08:49:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR

CNPJ: 02.103.017/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:32 do dia 28/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.103.017/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
Endereço: R FILOMENA C DONEGA 35 SALA 02 SALA 03 / CHACARA NOVA ODESSA / MOGI GUACU / SP / 13848-037

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091908302355810640

Informação obtida em 28/09/2023 11:15:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

CNPJ e Certidão Entidade (11659249)

SEP 53115.011616/2022-31 / pg. 68

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
CNPJ: 02.103.017/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:23 do dia 01/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2024.

Código de controle da certidão: 6CEA.111A.0EA0.E569

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.103.017/0001-08
Certidão nº: 38398987/2023
Expedição: 01/08/2023, às 08:48:03
Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.103.017/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

CNPJ e Certidões Entidade (11039249)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 70



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 01/08/2023 13:42

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08 consta o registro do Processo de Apuração de Infração nº 53000-015538/2014-99 conforme PORTA 6549/2019/SEI-MCTE, aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 34,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos da prisa da infração capitulada no art. 40, inciso V do Decreto nº 2.615, de 1998.

Ats

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 1 de agosto de 2023 08:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.011016/2022-31

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de MOGI-GUAÇU, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto versar sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida entidade.



interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos Santos Costa Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 068.766.758-58

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM Data: 28/09/2023 Hora: 05:44:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infopag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Relatório SIACCO - Dirigentes (14157980)

SEI 9371415-01/2016/2022-31 / pg. 73

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: DIRCEU DE CÁSSIO FRIZO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:45:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | [Menu ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 091.043.258-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:45:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SHIRLEY HILDEBRAND DE ARAÚJO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:46:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 096.891.658-95

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM Data: 28/09/2023 Hora: 05:47:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infopag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Relatório SIACCO - Dirigentes (14157980)

SEI 9371415-01/2016/2022-31 / pg. 77

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

 Menu Principal ▾

SIACCO»» Consultas Gerais» **Consolidado Participação e Composição** | [Ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ROSA MARIA RUIZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 28/09/2023

Hora: 05:47:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Relatório SIACCO - Dirigentes (14157930)

SEI 9371415-01/2016/2022-31 / pg. 78

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 217.816.078-69

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:48:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SELMA INES ONGARO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 28/09/2023

Hora: 05:48:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 822.049.508-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 05:49:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ROSANGELA BERNARDI SINICO
·
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM

Data: 28/09/2023

Hora: 05:49:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 195.642.068-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 06:01:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopag-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUCIENE APARECIDA MENEGON FRANCO DA CUNHA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 93714157620 - ARGELIA DINIZ SCHRAMM **Data:** 28/09/2023 **Hora:** 06:03:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.103.017/0001-08
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
Endereço: R FILOMENA C DONEGA 35 SALA 02 SALA 03 / CHACARA NOVA ODESSA / MOGI GUACU / SP / 13848-037

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100803212678858300

Informação obtida em 23/10/2023 13:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 15.011016/2022-31

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

CNPJ nº: 02.103.017/0001-08

Município: MOGI-GUAÇU

Estado: SÃO PAULO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/11/2022 (SEI)

Período da outorga a ser renovado: 08 de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2032 (2º período renovatório).

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 86

Checklist (11039253)

SEI 33115.011016/2022-31

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023. * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK
2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK, Art. 2º, "j" e "k"
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023 (Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK, Art. 6º
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso III c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK, Art. 9º, I
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK, Art. 9º, II

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK, Art. 16 e 19
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK, Artigos 16 e 20, II
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK, Art. 16 (4 anos)
2.8) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK, Art. 19 e 23
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 4 a 15)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759945 (Fls. 1 e 3) Duração do Mandato: 31/08/2021 até 31/08/2025	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9759952 (Fls. 1, 4, 7, 10, 13 e 16)</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p>OK</p>
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9759952 (Fls. 1, 4, 7, 10, 13 e 16)</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>
<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9759942 (Fls. 1 e 3)</p>	<p>- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	<p>OK</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 91

Checklist (11/05/2023)

SEI/33175-011010/2022-31

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim () Não () Não se aplica	9759942 (Fls. 17 a 28) e 9759945 (Fls. 11 a 14)	- Art. 378, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK
--	--	---	--	----

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11039249 (Fl. 1) Emitido em 01/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11039249 (Fl. 2) Válida até 28/10/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11179000 Válida até 06/11/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11039249 (Fl. 4) Válida até 28/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1/2023.	OK



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 92

Checklist (11039249)

SEI 33115-011010/2022-31

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11039249 (Fl. 5) Válida até 28/01/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
---	--	---	--	----

Documentos	Conformidade SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902337 Portaria nº 791 de 09/05/2016 publicado no DOU em 24/05/2016	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902331 Decreto Legislativo nº 255 de 2002, publicado no DOU em 08/11/2002	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11041851	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 11041851	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 11041851	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	() Sim (X) Não () Não se aplica	SEI 11041851	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. OK

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11041851	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
---	--	--------------	---	----

Documentos	Conformidade	de SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902732	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	OK
17. Vínculo Familiar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759952 (Fls. 1, 4, 7, 10, 13 e 16)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
18. Vínculo Religioso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	9759942 (Fls. 1 e 3)	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 94

Checklist (11/05/2023)

SEI/33175:011010/2022-31

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

20. Outro tipo de Vínculo?	() Sim (X) Não () Não se aplica	11137980	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.
----------------------------	--	----------	---	---

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento .

Analisado por:	Data:
Nome Natália Froemming Cargo Assessor Técnico Especializado	10/10/2023
Nome Argélia Diniz Schramm Cargo Analista Técnico Administrativo	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming Assessor Técnico Especializado** em 23/10/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11039253** código CRC **23F9DD11**

Referência: processo nº 53115.011016/2022-31

SEI nº 11039253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 95

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** da SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária e eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023** litteris:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e das alterações normativas ocorridas, após a emissão do PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos com as seguintes características:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de dezembro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa aos órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos com competência para decidir, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da análise de cada caso concreto.



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a ~~grande~~ **grande** que haja **volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se r** **atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de ma objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Ge dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para exec** **serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de m referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de docum

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - S esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode prop maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrô SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retorn Consultoria Jurídica para apreciação do ~~assunto~~ original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita ~~informações~~ **informações** ~~quanto~~ **quanto** ~~ao~~ **ao** ~~processos de RADCOM,~~ **processos de RADCOM,** informamos que esta secretaria possui em seu ~~arquivo~~ **arquivo** ~~aproximadamente 2.700 processos~~ **aproximadamente 2.700 processos** (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014** que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*

Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000911/ resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Com 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestaçã

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atua consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos (nos casos acrescidos)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37º da Constituição Federal**, e para detalhar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** a utilização do **parecer referencial** nos moldes do **Enunciado nº 33 Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, *in litteris*

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014** do **Tribunal de Contas da União - TCU**, analisou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar reconhecendo a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de licitações, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à aplicabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a ser utilizada em procedimentos licitatórios, desde que a manifestação (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais envolvidos na posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito da obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do TCU não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 2674/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completa, ampla e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apresentado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma, conforme o Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** implica a confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitável que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MQOM**) a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, quando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Referência nº 0009/2023/CONJUR/MQOM/CGU/AGU (11147250) SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 98

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu* que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 1^a Lei Complementar nº 73, de 1993** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária** observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 8 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**, [art. 13](#), *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opiniões e recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023** (de 28 de março de 2023), que essencialmente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, no seu **Título VII** (referida **Portaria de Consolidação nº 9.018** ou o inteiro teor do **Capítulo VII** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**), as disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas *sem alteração* em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (de 1º de junho de 2023), **Portaria nº 9.018** por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII** portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os âmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d344e690-47b0-411c-ba78-9e60f6d989d5>

Referência: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI) SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 99



53115.011016/2022-31-47b0-411c-ba78-9e60f6d989d5

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será julgado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, ou a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos e fazer bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido no prazo concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade será notificada para se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação e não receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da outorga, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme disposto no art. 383, do Regulamento do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, I)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão julgador, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a o sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo ú

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em func até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998** a exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** Poder Concedente Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos** nos termos do seu **art. 6º parágrafo único art. 6º-A[5]**

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** e **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023** tram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação autorização** consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o **"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** Portaria de Consolidação **GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023, na forma do texto transcrito abaixo:

**"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Latitude: ° N/S)*				
GPS-WGS 84):			Longitude: ° W "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, ver de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente pro encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a dependam, em caráter financeiro, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante condições financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998, art. 4º do Decreto nº 2.615, de 1998**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** o Programa Internet Brasil" conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** "sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão" no tocante às **intempestividades** protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2ºs pedidos de renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento instruído com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissórias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Conselho Nacional até a data de publicação da lei referida no caput (deste artigo)."*

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** iniciadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

§ 3º *Não havendo resposta à notificação de renovação dentro do prazo intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente."*

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar portaria de renovação da autorização** do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, **forma expressa**, e o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015 pela Portaria nº 1.909, de 2018, Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e606df6d989d5>

Referência: P-0009/2025/CONJUR/MCOM/SECOE/AGU (11147296) SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 103

d844e690-47b0-417c-ba78-9e606df6d989d5

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 681 da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de _____ de 20____, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147296)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 104

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampriadaversao_padroao.pdf.

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)
§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o funcionamento da Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a entidade sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a entidade não apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada em renovar a outorga deverá apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao funcionamento da outorga, quando: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitado pelo Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a conclusão dos processos sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e é renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva autorização. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento, excetuando os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será apreciado pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966, e a Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, quando a impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências para solicitar outros documentos, bem como esclarecimentos, quando imprescindíveis para a regularização das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do inciso I, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sob pena de concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autoridade competente será à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao inciso I, quando que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme disposto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.176, de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 do Regulamento de 2019, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, do art. 1º do Regulamento de 2019, de 05.04.2018, a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará suspensa em relação aos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Poder Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das atividades de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A entidade autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo, a entidade responderá tempestivamente à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar em conformidade com as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023 no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.120/2023, nem na Portaria Cons. nº 9.018/2023, nem na Portaria Cons. nº 01/2023. Os incisos “I” e “II” foram a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao processo de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br> d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Referência: P-0009/2025/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (11147296) SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 108

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pela Dr(a). **Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada, da União** aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recentemente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Referência: P-0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147296)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 109

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, cujo despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Referência: P-0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147296) SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 110

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos e Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.011016/2022-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147290), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Mundo Melhor, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Mogi-Guaçu, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele** Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública Comunitária em 27/10/2023, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemmel** Assessor Técnico Especializado em 27/10/2023, às 08:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60fd989d5>

Minuta de Portaria (11635518)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 111

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60fd989d5



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
em 27/10/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**
Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
em 27/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **11039518** código CRC **8A6AC657**

Referência: processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11039518

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Miranda de Pontana (11039518)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 112

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.011016/2022-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147290), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR (CNPJ nº 02.103.017/0001-08), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de MOGI-GUAÇU, estado de SÃO PAULO.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**,
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 25/10/2023, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemm**,
Açessor Técnico Especializado, em 25/10/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Minuta de Exposição de Motivos (11059567)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 113

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**
Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 27/10/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11039567** código CRC **A3F41970**

Referência: processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11039567

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 114

Milhares de Exposição de Motivos (11039567)

SEI 53115.011016/2022-31



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18965/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.011016/2022-31.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de MOGI-GUAÇU, estado de SÃO PAULO, para o período de 08 de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2032 (2º período renovatório).
2. Os autos foram instaurados em 29/04/2022, quando da protocolização do requerimento (9759942), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#) (de 8 de novembro de 2021 a 8 de setembro de 2022).
3. A interessada também instruiu o processo com novos documentos para complementação do requerimento inicial, conforme protocolos nº 53115.011017/2022-85 e nº 53115.011018/2022-20, apresentados em 29/04/2022.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11039253), concluiu-se que a documentação “ **estão em conformidade**” e o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1.202, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, trata-se de 2º período renovatório, sendo que a outorga do serviço de radiodifusão comunitária conferida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, referente ao 1º período (de 08 de novembro de 2012 a 08 de novembro de 2022), na referida localidade, foi renovada por meio da Portaria nº 791, de 09/05/2016, publicada no DOU em 24/05/2016 (10902337). Ressalta-se que o Decreto Legislativo de Renovação ainda não foi publicado. Já o Decreto Legislativo de Outorga, nº 255/2002, foi publicado no DOU em 08/11/2002 (10902331). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria **entre 8 de novembro de 2021 e 8 de setembro de 2022** manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9759942), em **29 de abril de 2022**, seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/11/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11039253), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9759942 - Fls. 7 e 8);
- Estatuto social (10296827 - Fls. 1 a 3), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (9759945 - Fls. 1 a 38), com mandato válido até 31/08/2025;
- Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9759952 - Fls. 1, 4, 7, 10, 13 e 16); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (9759942 - Fls. 17 a 28 e 9759945 - Fls. 11 a 14), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9759942 - Fls. 1 a 3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11039249 e 11179000), as Certidões de Informações Partidárias (10902732) e o Relatório do Sistema de Anuário de Controle Societário (SIACCO) (11137980), **não se vislumbra, de forma clara**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Nota Técnica 1895 (11482734)

SEI 55115.011010/2022-31 / pg. 117

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculo

sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11041851), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147290), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva** de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147290).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I- envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Nota Técnica 18985 (11482754)

SEI 55115.011010/2022-31 / pg. 118

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas de Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, ~~arquivem-se os autos em~~ **estabilidade administrativa** é que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**
Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública Comunitária em 25/10/2023, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemmel**
Auxiliar Técnico Especializado em 25/10/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária em 27/10/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182754** código CRC **16E4F281**

Minutas e Anexos

Checklist (11039253);

Minuta de Portaria (11039518); e

Minuta de Exposição de Motivos (11039567).

Referência: processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11182754



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> Nota Técnica 18985 (11482754) SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 119

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 15.011016/2022-31

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO DE VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 18965 (11182754), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11039518) e de Exposição de Motivos (11039567) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** e que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 13/11/2022, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11191987** código CRC **EBD9FED2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Despacho DEP-UB (11191987)

SEI 33115.011016/2022-31 / pg. 120

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11039518)

Minuta de Exposição de Motivos (11039567)

Referência: processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11191987

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Despacho DEFOB (11191987)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 10994, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.011016/2022-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária Mundo Melhor, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Mogi-Guaçu, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 08/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204834** código CRC **E409F4ED**

Referência: processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11204834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> Portaria 10994 Renovação Rádio FM (11204834) SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 122

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 08 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011016/2022-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10994 de 8 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR (CNPJ nº 02.103.017/0001-08), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de MOGI-GUAÇU, estado de SÃO PAULO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 08/11/2023, às 20:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204836** código CRC **859F26E0**

Referência: Processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11204836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 123

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43733/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10994/2023(11204834) e Exposição de Motivos (11204836)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB (11191987), encaminho a Portaria nº 10994/2023(11204834) e Exposição de Motivos nº 416/2023 (11204836), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 16/11/2023, às 19:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11204859** código CRC **B8E6DE7B**

Referência: Processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11204859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Ofício Interno 43733 (11204836)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 124

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Imprimir Recibo

Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 23/11/2023 06:25:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9994960
Data prevista de publicação: 24/11/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21155900	ATO PORTARIA MCOM NA 11023.rtf	6c6f6eab16dd4ed4 2a24ff6917a8799f	8,00	R\$ 311,36
21155901	ATO PORTARIA MCOM NA 10942.rtf	5f48ead11e8c93f6 b6e0cbb1b68733b7	9,00	R\$ 350,28
21155902	ATO PORTARIA MCOM NA 11022.rtf	8c42ad6853f1785c 94ba3a2d56d17b01	8,00	R\$ 311,36
21156043	ATO PORTARIA MCOM NA 11016.rtf	84217c7b2e9c0dee 10a74ebd6c3b4a5e	9,00	R\$ 350,28
21156044	ATO PORTARIA MCOM NA 10985.rtf	60194cc19331d3a5 a2dada885225a931	10,00	R\$ 389,20
21156045	ATO PORTARIA MCOM NA 10976.rtf	cbd0fae8a59c72fa 1063e3af52e2dd6a	10,00	R\$ 389,20
21156046	ATO PORTARIA MCOM NA 11010.rtf	5525c49fe68083f4 3a505e18c77c07c9	10,00	R\$ 389,20
21156047	ATO PORTARIA MCOM NA 10983.rtf	84e959e0a7bea728 a58cec3f27c811fc	9,00	R\$ 350,28
21156048	ATO PORTARIA MCOM NA 10984.rtf	2e01345bff00510a a59d5e6b150c098a	9,00	R\$ 350,28
21156049	ATO PORTARIA MCOM NA 10994.rtf	1ca6c59c2bfc83e0 7c7c9ba28d793765	9,00	R\$ 350,28
21156050	ATO PORTARIA MCOM NA 10979.rtf	e4dd47600507ae36 179e1fb657d99889	9,00	R\$ 350,28
21156051	ATO PORTARIA MCOM NA 10980.rtf	81277f70f4dd09e9 e3cc7484dcd3b237	9,00	R\$ 350,28
21156052	ATO PORTARIA MCOM NA 10989.rtf	f868e6b781f18f20 45e6a05e40de877e	9,00	R\$ 350,28
21156053	ATO PORTARIA MCOM NA 10954.rtf	93f9e7db3838276a ecd9ce9dbc3dcfe8	7,00	R\$ 272,44
21156054	ATO PORTARIA MCOM NA 11012.rtf	d2a3bbc9f7d6ced3 67098a9c63c1d3d6	8,00	R\$ 311,36
21156055	ATO PORTARIA MCOM NA 11094.rtf	86551a537630d124 156fd2655120395e	9,00	R\$ 350,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=9994960

Comprovante de Envio Portaria n. 10994 (11230000) - SEI 53113.011016/2022-31 / pg. 125

21156056	ATO PORTARIA MCOM NA 11093.rtf	1c497729e73082fa 92c76310d7c1291f	16,00	R\$ 622,72
21156057	ATO PORTARIA MCOM NA 10950.rtf	358d1a68ab1199370a9f608b42cdd4b2	14,00	R\$ 544,88
21156058	ATO PORTARIA MCOM NA 10966.rtf	54ce84087e2aaf40 2f06f4e6d99966c8	9,00	R\$ 350,28
21156059	ATO PORTARIA MCOM NA 10986.rtf	90c431d1c160d309 895112dd4ba46711	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			191,00	R\$ 7.433,72

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo-do?idof=9994960
<https://n.gov.br/recibo-do?idof=9994960>

Comprovante Envio Portaria nº 10564 (1125000)

SEI 5313:011016/2022-31 / pg. 126

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.994, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, com base no inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU em 21/09/2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 21.908, de 23 de setembro de 2001, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de junho de 1998, em vista o que consta do processo nº 53115.011016/2022-31, invocando as razões de fato e de direito nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 10.994/2023/MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2023, a autorização outorgada à Associação Comunitária Mundo Melhor, inscrita no CNPJ nº 06.908.899/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária de Guaçu, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de junho de 1998, e suas alterações subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Estado em conformidade com os termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	SP	Distrito:	
Município:	Mogi Guaçu	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR	CNPJ:	02.103.017/0001-08
Nome Fantasia:		Bairro:	CHÁCARA NOVA ODESSA
Logradouro:	RUA FILOMENA CASSAROTA DONEGA	Número:	35
Telefone:	(19) 38913722	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text" value="02103017000108"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	<input type="text" value="13840000"/>	Logradouro:	<input type="text" value="RUA FILOMENA CASSAROTA DONEGA"/>
Número:	<input type="text" value="35"/>	Complemento:	<input type="text" value="SALA 2"/>
Município:	<input type="text" value="Mogi Guaçu"/>	Bairro:	<input type="text" value="CHÁCARA NOVA ODESSA"/>
Estado:	<input type="text" value="SP"/>		
Telefone:	<input type="text" value="19 38913722"/>	Fax:	<input type="text"/>

Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	<input type="text" value="13840000"/>	Logradouro:	<input type="text" value="RUA FILOMENA CASSAROTA DONEGA"/>
Número:	<input type="text" value="35"/>	Complemento:	<input type="text" value="SALA 2"/>
Município:	<input type="text" value="Mogi Guaçu"/>	Bairro:	<input type="text" value="CHÁCARA NOVA ODESSA"/>
Estado:	<input type="text" value="SP"/>		
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text" value="08/11/2002"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text" value="05/03/2020"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="538300018471998"/>	Fistel:	<input type="text" value="50011462329"/>
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	<input type="text" value="21932"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="SCM"/>	<input type="text" value="09/01/2002"/>	<input type="text" value="18/01/2002"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>
	<input type="text" value="255"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Decreto Legislativo"/>	<input type="text" value="CN"/>	<input type="text" value="07/11/2002"/>	<input type="text" value="08/11/2002"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
	<input type="text" value="34415"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="ATO"/>	<input type="text" value="SCM"/>	<input type="text" value="11/03/2003"/>	<input type="text" value="12/03/2003"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	<input type="text" value="Téc."/>
	<input type="text" value="791"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="09/05/2016"/>	<input type="text" value="24/05/2016"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
	<input type="text" value="6549"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="12/12/2019"/>	<input type="text" value="16/12/2019"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

24/11/2023

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

<input type="text"/>	<input type="text" value="10994"/>	<input type="text" value="Portaria"/>	<input type="text" value="MC"/>	<input type="text" value="08/11/2023"/>	<input type="text" value="24/11/2023"/>	<input type="text" value="Renovação"/>	<input type="text" value="Jur."/>
<input checked="" type="checkbox"/> Característica da Estação Instalada							
<input type="checkbox"/> Dados do Licenciamento							
Dados da Estação							
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR - CNPJ/CPF(02.103.017/0001-08)				Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	MOGI GUAÇU/SP				Canal:	200	
Indicativo:	ZYM784						
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X			
<input type="text" value="Domingo"/>	<input type="text" value="Sábado"/>	<input type="text" value="00:00"/>	<input type="text" value="24:00"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<input type="button" value="Tela Inicial"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>					

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d511016/2022-31> / pg. 129



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44400/2023/MCOM

Brasília, 23 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 416 (11204836)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10994/2023/SEI-MCOM (11233759), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 416 (11204836), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assis** em 24/11/2023, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11234030** código CRC **01561C65**

Referência: processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11234030



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Ofício Interno 44400 (11234836)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 130

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

EM nº 00715/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011016/2022-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10994 de 8 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR (CNPJ nº 02.103.017/0001-08), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de MOGI-GUAÇU, estado de SÃO PAULO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

Exposição de Motivos MCOM nº 15/2023 (11238924)

SEI 53115.011016/2022-31 / pg. 131

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34844/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011016/2022-31

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 27/11/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238596** código CRC **85043EB8**

Referência: Processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11238596



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 132

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

EM nº 00715/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011016/2022-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 10994 de 8 de novembro de 2023, publicada em 24 de novembro de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR (CNPJ nº 02.103.017/0001-08), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de MOGI-GUAÇU, estado de SÃO PAULO.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526) , in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II -FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII[3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF		CEP
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF		CEP
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF		CEP
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*			
	Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III- a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a comprometam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII- todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III -CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de de __ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf..>

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

V) Autenticado eletronicamente após conferência com o original

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>



d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

de 05.04.2018) IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909,

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticidade Eletrônica, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anosendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 10.994, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1996, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.011016/2022-31, invocado na Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer nº 0009/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica desta Presidência,

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2023, a outorgada à Associação Comunitária Mundo Melhor, inscrita no CNPJ nº 02.111.111/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Guaçu, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1996, e pelas leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Estado nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18965/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.011016/2022-31.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, inscrita no CNPJ nº 02.103.017/0001-08, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de MOGI-GUAÇU, estado de SÃO PAULO, para o período de 08 de novembro de 2022 a 08 de novembro de 2032 (2º período renovatório).
2. Os autos foram instaurados em 29/04/2022, quando da protocolização do requerimento (9759942), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#) (de 8 de novembro de 2021 a 8 de setembro de 2022).
3. A interessada também instruiu o processo com novos documentos para complementação do requerimento inicial, conforme protocolos nº 53115.011017/2022-85 e nº 53115.011018/2022-20, apresentados em 29/04/2022.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11039253), concluiu-se que a documentação “ **estão em conformidade**” e o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1.202, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, trata-se de 2º período renovatório, sendo que a outorga do serviço de radiodifusão comunitária conferida à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR, referente ao 1º período (de 08 de novembro de 2012 a 08 de novembro de 2022), na referida localidade, foi renovada por meio da Portaria nº 791, de 09/05/2016, publicada no DOU em 24/05/2016 (10902337). Ressalta-se que o Decreto Legislativo de Renovação ainda não foi publicado. Já o Decreto Legislativo de Outorga, nº 255/2002, foi publicado no DOU em 08/11/2002 (10902331). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria **entre 8 de novembro de 2021 e 8 de setembro de 2022** manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (9759942), em **29 de abril de 2022**, seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 08/11/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e



VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11039253), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (9759942 - Fls. 7 e 8);
- Estatuto social (10296827 - Fls. 1 a 3), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- Ata de eleição da diretoria em exercício (9759945 - Fls. 1 a 38), com mandato válido até 31/08/2025;
- Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (9759952 - Fls. 1, 4, 7, 10, 13 e 16); e
- Último relatório do Conselho Comunitário (9759942 - Fls. 17 a 28 e 9759945 - Fls. 11 a 14), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (9759942 - Fls. 1 a 3), as Certidões da Pessoa Jurídica (11039249 e 11179000), as Certidões de Informações Partidárias (10902732) e o Relatório do Sistema de Anuário de Controle Societário (SIACCO) (11137980), **não se vislumbra, de forma clara**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60fd989d5> / pg. 3

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60fd989d5

objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculo

sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11041851), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147290), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva** de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11147290).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I- envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 4

Nota Técnica 18965 (14/10/23)

SEI 93115-01/1016/2022-31

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas de Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, ~~arquivem-se os autos em sua unidade administrativa~~ é que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele** **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública Comunitária** em 25/10/2023, às 10:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemmel** **Auxiliar Técnico Especializado** em 25/10/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária** em 27/10/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182754** código CRC **16E4F281**

Minutas e Anexos

Checklist (11039253);

Minuta de Portaria (11039518); e

Minuta de Exposição de Motivos (11039567).

Referência: processo nº 53115.011016/2022-31

Documento nº 11182754



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5> / pg. 5

Nota Técnica 18965 (14162754)

SEI-50115.011016/2022-31

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2023

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR (CNPJ nº 02.103.017/0001-00) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de MOGI-GUAÇU, estado de SÃO PAULO.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 715 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho em 29/11/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de abril de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4782420 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4692/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 715/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a **Exposição de Motivos nº 715/2023** (782406), Ministério das Comunicações referente à renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR (CNPJ nº 02.103.011/0001-00) de radiodifusão comunitária, no município de Mogi-Guaçu, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete** em 30/11/2023, às 16:24, conforme o art. 1º, III, b, do Decreto nº 6.902/2009, e o § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#), que institui o uso de assinaturas digitais para fins oficiais, eletrônico e físico, a partir de sistemas de certificação digital autorizados pelo Poder Executivo, assinado em Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4784698 e o código de segurança https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.011016/2022-31 SUPER nº 4784698

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Referência: EM nº 715/2023 MCOM (4782406) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações

Assunto: Processo Administrativo nº 53115.011016/2022-31, referente à renovação da outorga MUNDO MELHOR, executante do serviço de radiodifusão comunitária em Mogi-Guaçu/SP.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SABSE/20/PR para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAC/CC/PR e Nº 4692/2023/GM/CC/PR (4784698) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação dos órgãos competentes para analisar o tema, os autos deverão retornar a esta Secretaria de Gestão Interna para encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por Duncan Frank Semple, Subsecretário de Gestão Interna, em 01/12/2023, às 17:42, conforme o art. 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4789178 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=1





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.011016/2022

Nota SAJ - Radiodifusão nº 496 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.011016/2022-31

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.011016/2022-31, para execução de radiodifusão de rádio comunitária pelo prazo de dez anos, cujo interessado é ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR, CNPJ nº 02.103.017/0001-08, na localidade de MOGI-GUAÇU/SP.
 - Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:
 - Exposição de Motivos (4782406) - EM nº 00715/2023 MCOM - assinado eletronicamente pela Comunicações Substituta;
 - Anexo I (4782408) - PARECER REFERENCIAL Nº 02/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em caráter final pelo DESP de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, adotado para os processos de renovação de autorização para a prestação do serviço de radiodifusão comunitária;
 - Anexo II (4782409) - Portaria MCOM Nº 10.994, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023, editada com fundamento da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;
 - Parecer de MCOM nº 4782416 - NOTA TÉCNICA Nº 18965/2023/SEI-MCOM, exarada pelo Departamento Comunitária e Estatal, favorável ao deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, em razão de ser dispensável o envio dos autos à pasta de análise jurídica individualizada, "uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 001/2022/CONJURMCOM/CGU/AGU.
 - Pela Lei nº 9.612/1998, denominada radiodifusão comunitária radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
 - Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se quanto à radiodifusão comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o interessado solicita a renovação da outorga de radiodifusão comunitária para que a rádio continue a operar. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, para que a rádio continue a operar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo da outorga e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos subme da à análise de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos legais, as Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser expedida mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se subme do à análise desta Comissão Especial do Poder Executivo, que renova a outorga entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, o MCOM executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, não inscritas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de prorrogação por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com a legislação complementar.

13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá funcionar em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação. O funcionamento mencionado é temporário. Em seguida, a Lei destaca que a outorgada com funcionamento precário deve cumprir os deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. A renovação (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de Portaria.

15. De acordo com os autos do processo, o Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo processo, a Consultoria Jurídica do MCOM manifestou a viabilidade jurídica para a renovação de outorga de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária para a renovação de modo tempestivo, por meio da apresentação de Parecer Referencial.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação da compatibilidade com a legislação pertinente, o Ministério de Estado pode renovar a outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a prestação de serviços de programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição Federal, as outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para a regulamentação dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 2.615/1998) em vigor, a Portaria nº 1.234/1998 do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, o Poder Executivo administra o complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério de Estado das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo que o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, o complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou coletivos, para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de natureza pública distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem a renovação do serviço pelo Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta Magna.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos necessários para a renovação do serviço durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precederá a renovação do serviço pelo Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço.



21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da capacidade de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais implementações de atualizações e das omissões eventuais existentes quanto à documentação apresentada poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relaciona-se ao processo nº 53115.011016/2022-311, que não é âmbito jurídico para expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

JOÃO ARTHUR DE LIMA FREITAS

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência máxima ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612/1998, entende-se por cobertura restrita a acoplamento de determinada comunidade de um determinado ponto geográfico da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou artificiais) que a propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D RI GUES JUNI O R, *Estabilidade constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*, Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 499/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/C

PROCESSO SEI Nº 53115.011016/2022-31.

INTERESSADO(A) J/CC/PR.

REFERÊNCIA Exposição de Motivos nº 00715/2023 MCOM, de 27 de Novembro de 2023, do Ministério da

ASSUNTO Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Mo vos nº 00715/2023 MCOM (4779379) Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.011016/2022-31, acompanhado de novembro de 2023, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, em 8 de novembro de 2022, no município de Mogi-Guaçu, estado de São Paulo, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CNPJ sob o nº 02.103.017/0001-08, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de novembro de 1968, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão comunitária, decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 19 de novembro de 1968, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR (MCOM/09/2023/4779367), que trata da análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, pelos órgãos competentes, concluindo dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18965/2023/SEI-MCOM, de 27/10/2023 (4782416), da Secretaria de Comunicação Social (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 23 de novembro de 2023, com anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto no item 18 da referida lista.

4. Observa-se que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão - SCD da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados da entidade.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar os Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.103.017/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA MUNDO MELHOR
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DIRCEU DE CASSIO FRIZO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2024 às 15:58 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5

7. Nesse sen do, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCO de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade e assinatura do termo de contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) administra vos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (CAC/CC) segue o encaminhamento feito com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 23 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2023](#), envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência para manifestação final quanto à legalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico.

À consideração superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para providências.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União (AGU) no [Parecer nº 55 da AGU, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito das áreas de análise jurídica individualizadas, questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) idênticas e recorrentes; b) impacto; c) a atuação do órgão ou conselho de administração de entidade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SCR\)](#) para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. O sistema permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCO).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, Assessor(a) em 12/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, Secretário(a) Adjunto(a) em 12/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, Secretário(a) Especial em 12/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5850189 e o código https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso

Referência Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.011016/2022-31

SEI nº 5850189

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/d844e690-47b0-417c-ba78-9e60f6d989d5>